

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2006 ANO IX- EDIÇÃO 3286

R\$ 1,50



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RORAIMA

CURSO DE ATUALIZAÇÃO E PREPARATÓRIO A CONCURSOS JURÍDICOS

Início: 30 de janeiro - Término: 30 de novembro

Horário:: Segunda a Sexta-Feira: das 18h30min às 21h45min

Sábados: das 09h00min às 12h15min

Local: Tribunal de Justiça

Carga Horária Total: 680 horas/aula (em 02 períodos)

Matrícula: R\$ 50,00

Mensalidades: R\$ 180,00 - Profissionais

R\$ 90,00 - Estudantes de Direito e Servidores do TJ/RR

Período de Inscrição: 5 de dezembro de 2005 a 20 de janeiro de 2006

Certificado de conclusão aos alunos que obtiverem pelo menos 75 % de freqüência

**Vagas Limitadas
Informações 3621-2608**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005324-5
 IMPETRANTE: ZENAIDE NASCIMENTO DOS SANTOS
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO
 BRANCO
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE
 ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
 MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

A impetrante sustenta que foi aprovada no concurso público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima e que, por residir em São João do Baliza, onde é servidora pública estadual, não teve acesso ao Diário Oficial.

Alega que naquela localidade o Diário Oficial não tem circulação e que na época da publicação havia sido designada para cadastrar produtores rurais nas cidades de Caroebe e Entre Rios.

Por estes motivos, não teve conhecimento de sua aprovação e convocação para realizar exames médicos e apresentar documentos.

Afirma que pediu administrativamente a restituição do prazo, porém seu requerimento foi indeferido, e que, em caso semelhante, foi dada a solução oposta. Pede a anulação do ato, para que o prazo em questão seja restituído.

Passo a decidir o pedido de concessão liminar da segurança.

A cópia do Diário Oficial de fls. 14 e seguintes, juntada pela própria impetrante, demonstra que os candidatos já foram nomeados. Tendo em vista a data da publicação (18/03/05), é possível inferir que inclusive já tomaram posse.

Desta forma, embora em princípio exista relevância no direito invocado, não se vislumbra risco de ineficácia da medida (Lei n.º 1.533/51, art. 7º - **11**, 2a parte), posto que, se a segurança for concedida ao final, a impetrante terá o prazo restituído e poderá tomar posse no cargo para o qual foi aprovada.

Acrescente-se ainda que, pela sua própria natureza, o mandado de segurança tem tramitação célere, de forma que o tempo entre a apreciação do pedido de concessão liminar e a decisão final não é significativo o bastante para gerar risco de dano.

Por estas razões, indefiro o pedido de concessão liminar da segurança.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo de 10 dias.

Junte-se aos autos cópia autêntica do ofício entregue à mencionada autoridade, bem como prova da sua entrega.

Findo o prazo *acima indicado*, dê-se vista ao Ministério Público.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2006.

**JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO
CAVALCANTI**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE JANEIRO DE 2006.

**Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER**

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS INFRINGENTES, NA APPELAÇÃO CÍVEL N.º 010.05.003900-6

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 EMBARGADO: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuidam-se de embargos infringentes interpostos pelo Ministério Públíco de Roraima, nos autos da apelação cível n.º 010.05.003900-6, contra o v. acórdão de fls. 288-289, na parte em que, por maioria de votos, extinguíu o feito, terminativamente, por reconhecimento *ex officio* da ilegitimidade ativa *ad causam do Parquet* (petição às fls. 301-309).

Argumenta o ilustre Procurador-Geral de Justiça que “... a decisão não foi unânime, criando assim a possibilidade de propositura do presente embargo. (...) Afinal, os Embargos Infringentes são oponíveis, contra decisões não unâimes e devem versar somente sobre o tema divergente” (fl. 302).

O Estado de Roraima apresentou contra-razões, às fls. 319-328, pugnando pelo desprovimento do recurso.

Vieram-me conclusos.

É o relato restrito ao juízo de admissibilidade.

Decido.

Na espécie, enquanto a decisão de piso julgara procedente a ação, o arresto embargado veio a extinguir o feito, sem julgamento do mérito, à míngua de uma das condições da ação.

No respeitante ao tema, dilicida o Prof. Humberto Theodoro Júnior: “O entendimento que admitia o recurso de embargos na apelação e na ação rescisória, mesmo quando o acórdão não-unânime contivesse apenas matéria de preliminar processual, está atualmente superado, em face da reforma do Código efetuada pela Lei n.º 10.352, de 26.12.2001. Hoje, somente temas de mérito são debatíveis em embargos infringentes.

(...).

“A divergência que autoriza o manejo dos embargos infringentes só pode versar sobre o mérito da causa. Questões解决adas no campo das condições da ação ou dos pressupostos processuais são inadequadas ao debate próprio desse tipo de recurso. Só a divergência em torno da solução de mérito é que, nos termos da lei, pode ser inovada, na espécie.” (in “*Curso de Direito Processual Civil*”, Forense, vol. I, 43.ª ed., Rio de Janeiro, 2005, pp. 654-5). Em outras palavras, “A sentença há de ser de mérito, e o acórdão também: (...) que tenha havido desacordo entre o juízo a quo e o juízo ad quem no que diz respeito à lide” (Wambier, Luiz Rodrigues & Teresa Arruda Alvim. “*Breves Comentários à 2.ª Fase da Reforma do CPC*”, RT, São Paulo, 2002, p. 97; apud: Kozikoski, Sandro M. “*Manual dos Recursos Cíveis...*”, Juruá, Curitiba, 2003, p. 209).

Nesse diapasão, o e. STJ:

“**PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. ART. 530, CPC. LEI N. 10.352/2001. REFORMA DE SENTENÇA DE MÉRITO, EM GRAU DE APPELAÇÃO. ACÓRDÃO TERMINATIVO. DESCABIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES. EXEGESE. ESPÍRITO DA ‘REFORMA’.**
 DOUTRINA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

(...). III - A melhor interpretação do art. 530, CPC, em sua redação atual, está a indicar o descabimento de embargos infringentes contra acórdão que não examina o mérito da pretensão.

(...).” (REsp n.º 503.073/MG, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, pub. no DJ de 6/10/030; apud e no mesmo sentido: REsp n.º 627927/MG; Relatora Ministra Nancy Andrighi; Terceira Turma; j. 03/06/2004; DJ 21.06.2004 p. 223).

Isto posto, nego seguimento a estes embargos infringentes.

Boa Vista (RR), 09 de janeiro de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 12 DE JANEIRO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**ITAMAR AFONSO LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em Exercício**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

DESAFORAMENTO N° 0010.05.004883-3 – RORAINÓPOLIS
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
DESAFORADA: AÇÃO PENAL N° 010/2001
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: MÁRIO DE OLIVEIRA SERRA
ADVOGADO: EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

JÚRI – DESAFORAMENTO – PEDIDO PARA ADIAR O JULGAMENTO. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO FOI OPORTUNIZADO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO. PUBLICAÇÃO NO DPJ DETERMINANDO MANIFESTAÇÃO DA DEFESA, CONSTANDO NOME DO ADVOGADO. CAUSA DERROGATÓRIA DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JÚRI - MEDIDA ABSOLUTAMENTE EXCEPCIONAL – DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS – SUSPEIÇÃO DE IMPARCIALIDADE DOS JURADOS - POSSIBILIDADE. INFORMAÇÕES DO JUÍZO EM HARMONIA COM MANIFESTAÇÃO DO MP – PREVALÊNCIA – PEDIDO DEFERIDO

O desaforamento – causa derrogatória da competência territorial do júri – é medida de caráter absolutamente excepcional. O réu deve ser julgado no lugar em que supostamente cometeu o delito que lhe foi imputado.

É pacífico na doutrina e jurisprudência que a palavra do juiz processante, em matéria de desaforamento, tem sempre fundamental importância. Ninguém melhor que a autoridade judiciária local para sentir e dizer com isenção da conveniência da medida, que só excepcionalmente é permitida, em atenção ao interesse público". (STF – HC - Rel. Rafael Mayer – RT 592/409). Embora o artigo 424 do Código de Processo Penal estabeleça que o Julgamento deva ser realizado na Comarca mais próxima, *in casu*, tenho que mais apropriado o desaforamento para a Comarca de Boa Vista, a qual conta com melhor estrutura para garantir que o Julgamento ocorra de acordo com as normas legais, podendo o Corpo de Jurados atuar com absoluta isenção até porque na Comarca de São Luiz do Anauá, conforme ressaltou a Magistrada em suas informações, reside toda a família de uma vítima, gozando de forte influência na comunidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de DESAFORAMENTO N.º 010 05 004883-3, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de Desaforamento por suspeição de imparcialidade dos jurados, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. (06.12.2005)

Des. LÚPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES

RelatorDes. ROBÉRIO NUNES
JulgadorDes. RICARDO OLIVEIRA
JulgadorEsteve presente Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CRIME N° 0010.05.005032-6 – BOA VISTA
APELAANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: SAMMY GONÇALVES MASY
DEFENSOR PÚBLICO: RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – CONDENAÇÃO NAS PENAS DOS ARTS. 155, § 4º, I E 155, CAPUT C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL, REGIME ABERTO. RECURSO OBJETIVANDO MUDANÇA DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA (REGIME FECHADO). ALEGAÇÃO DE QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CPSÃO NA MAIORIA DESFAVORÁVEIS. APLICAÇÃO DO ART. 33, § 2º E SUAS ALÍNEAS. RECURSO CONHECIDO MAS IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N.º 010 05 005032-6, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso por tempestivo, porém no mérito negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. (13.12.2005)

Des. LÚPERCINO NOGUEIRA
Presidente e JulgadorDes. CARLOS HENRIQUES
RelatorDes. RICARDO OLIVEIRA
RevisorEsteve presente Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.05.005097-9 – BOA VISTA
IMPETRANTE: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
PACIENTE: RACILDO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA.

I - O fundamento de negativa de autoria refoge ao âmbito estrito do habeas corpus, que não comporta a análise de valorativa de prova. II - Inexiste constrangimento ilegal se a decisão que converte a prisão temporária em preventiva do paciente, assim como o decisum que indeferiu a revogação da prisão preventiva estão suficientemente fundamentadas e a demonstrar a necessidade e os motivos da segregação do acusado.

III - Prática, em tese, de crime hediondo - insuscetível de fiança e liberdade provisória, a teor do que dispõe o art. 2º, inc. II da Lei

8.072/90. Daí ser-lhe negada a pretendida liberdade provisória (ainda sendo primário e de bons antecedentes).

IV - Condições pessoais favoráveis do agente, como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, por exemplo, não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, se outros elementos dos autos recomendam a custódia preventiva.” – STJ, em HC 1488-RN, DJU de 19/03/2001, pág. 00128.

V – Denegada a ordem. Unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 010 05 005097-9, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO.
(13.12.05)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Esteve Presente: Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.05.005274-4 – BOA VISTA
IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
PACIENTE: ADRIANO DA SILVA SOARES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente Adriano da Silva Soares, preso na cadeia pública desta capital, pela prática, em tese, do delito previsto no art.121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, II, do CPB, tendo como autoridade apontada coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alega o impetrante que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo no término da instrução criminal, vez que encontra-se preso desde a data de 05 de fevereiro de 2005, superando, em muito, o prazo constituído jurisprudencialmente em 81 (oitenta e um) dias, sem que a Defesa tivesse dado causa ao excesso.

Alega ainda as condições pessoais favoráveis do paciente como primariedade, bons antecedentes e residência fixa, o que faria jus a responder ao processo em liberdade.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas vieram (fls. 131/132) relatando que o interrogatório do réu, foi realizado no dia 10 de março, que já encerrou-se a fase de oitiva de testemunhas desde 03 de agosto de 2005 e desde então o processo encontra-se aguardando os laudos de exame de corpo de delito, apesar de dois ofícios encaminhados para o Instituto Médico Legal.

Parecer da douta Procuradoria pela denegação da ordem, sob argumento de que o prazo de 81 (oitenta e um) para encerramento da instrução criminal não é absoluto, justificando-se o excesso pelo fato do acusado ter insistido na oitiva de testemunhas da defesa.

É o relato.

Decido.

Nesta sede, impende perscrutar os requisitos clássicos para a concessão de tutelas de urgência, a saber o fumus boni juris e o periculum in mora, a fim de se decidir pela concessão ou não da ordem requerida.

O cerne da questão cinge-se a aferir se a instrução processual está se prolongando excessiva e injustificadamente, de modo a caracterizar constrangimento ilegal ao paciente, encarcerado no Cadeia Pública de Boa Vista, pelo cometimento, em tese, do delito previsto no art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, todos do CPB.

A doutrina e a jurisprudência dominante indicam o prazo de 81 (oitenta e um) dias para o encerramento da instrução criminal, ou seja, para a formação de culpa do acusado, quando este estiver preso, salvo nas hipóteses em que a defesa colaborar para o excesso, quando devido a complexidade do feito, exigir um prazo maior ou quando já estiver encerrada a fase de oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

Na análise, pois, na relevância da fundamentação, vislumbro direito ao paciente que justifique a concessão liminar da ordem.

Verifica-se das informações prestadas pela autoridade apontada coatora que a instrução processual se delonga sem participação da defesa, haja vista que o que está prolongando o seu término é o não envio dos laudos de exame de corpo de delito.

Neste sentido, é onde reside o constrangimento ilegal, não havendo a defesa dado causa ao atraso no encerramento da instrução, impõe-se a restauração da liberdade do paciente, estando o mesmo com mais de 339 dias de segregação, superando em muito ao prazo de 81 (oitenta e um) dias fixados jurisprudencialmente para encerramento da instrução em procedimento ordinário.

Verifica-se que neste caso, a causa da demora foi ocasionada pelo Estado, que através do IML, não encaminhou o Exame de Corpo de Delito, não tendo a defesa concorrido para a mesma.

Colaciono a seguinte arresto, extraída desta Corte, a corroborar tal entendimento:

DIREITO PROCESSUAL PENAL - HABEAS-CORPUS - IMPRESTABILIDADE DA FLAGRÂNCIA - AUSÊNCIA DE DOLO - EXAME INVÍAVEL EM SEDE DE WRIT - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONSTRIÇÃO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA.

Na estreita via do habeas-corpus, é inviável o exame da ausência de animus necandi, como também de apreciação da imprestabilidade da flagrância, devido à necessidade de aprofundado exame de provas. Comprovada, porém, a constrição judicial por excesso de prazo para término da instrução criminal, há de se deferir o habeas corpus ex-officio. Inteligência do Art. 648, II, do CPP. Ordem concedida.

(HC nº 012/01 com Pedido de Liminar - Boa Vista, Relator Des. Robério Nunes, T. Crim., unânime - j. 06.03.2001 - DPJ nº 2111 de 08.03.2001, pg. 2)

HABEAS CORPUS – Demora no término da instrução não causada pelo réu – Constrangimento ilegal – Concessão do mandamus – Em se tratando de ação penal instaurada para apurar responsabilidade pelo delito de furto tentado, ultrapassado o prazo de 81 dias para a conclusão da instrução criminal, sem que a defesa tenha dado causa ao excesso, evidencia-se o constrangimento ilegal, impondo-se a concessão de habeas corpus. (TJRR – HC 117/02 – CM – Rel. Des. Robério Nunes – DPJ 29.01.2003 – p. 4/5)

Manifesto, portanto, é o constrangimento ilegal que sofre o paciente em sua liberdade, pelo excesso de prazo na formação de sua culpa, devendo o mesmo ser sanado através do relaxamento de sua prisão.

Isto posto, presente o requisito do fumus boni iuris, defiro a liminar requerida pelo Impetrante, a fim de o paciente seja colocado em liberdade, por excesso de prazo na formação de sua culpa, conforme artigo 5º, LXV da Constituição Federal, salvo se por outro motivo encontrar-se preso.

Sirva-se desta como **ALVARÁ DE SOLTURA**.

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade apontada como coatora.

Custas pelo Estado.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Após, redistribua-se.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.05.004042-6 – BOA VISTA

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA FISCAL: LÚCIA PINTO PEREIRA

RECORRIDO: JOANATHAN GONÇALVES VIEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA –

CURADOR ESPECIAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004687-8 – BOA VISTA

AGRAVANTE: FERNANDO LIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Em decisão prolatada às fls. 49/51, determinei a intimação da parte agravada para apresentar resposta, na forma do inciso V do art. 527 do CPC.

Equivocadamente, porém, os autos foram remetidos ao Parquet de 2º Grau.

Proceda-se, pois, à devida intimação do representante do Ministério Público de 1º Grau para que, no prazo legal, apresente as contra-razões e, após, abra-se vista novamente à douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista (RR), 11 de janeiro de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°

0010.05.005318-7 – BOA VISTA

IMPETRANTE: MÁRIO JUNHO TAVARES DA SILVA

PACIENTE: ALOÍSIO SOUZA DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Defiro a inicial do Habeas Corpus com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

III – Quanto ao pedido liminar de concessão de Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELO, DJU 07/05/93, p.8331);

IV – Após, redistribua-se.

Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N°

0010.05.004562-3 – BOA VISTA

RECORRENTE: ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: EMERSON LUIZ DELGADO GOMES

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.005271-0 – BOA VISTA

AGRAVANTE: BANCO FINASA S.A

ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO

AGRAVADO: MARCOS PAULO MIRANDA ASSUNÇÃO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar proposto pelo Banco Finasa S/A, através de advogado constituído às fls. 03, face ao despacho de fls. 36 que facultava ao agravante emenda à inicial para juntada de notificação pessoal do agravado na Ação de Busca e Apreensão nº 0010.05.123186-7.

Sustenta o agravante que estão presentes os requisitos autorizadores da concessão liminar, visto que a mora do agravado está devidamente comprovada, não se exigindo que a assinatura constante do aviso de recebimento seja a do próprio destinatário, e que a permanência do bem com o agravado poderá ocasionar danos irreparáveis ao agravante, diante da possibilidade de transferência, ou ocultação do veículo, ou mesmo a prática de infrações de trânsito, implicando na redução do valor de mercado do bem.

Requer a concessão de efeito ativo ao presente recurso, “para que seja imediatamente deferida a liminar pleiteada, possibilitando o cumprimento do objeto da presente ação, o mais rápido possível, ou ainda o efeito suspensivo ao recurso”

Decido

Dispõe o artigo 522 do CPC que caberá agravo das decisões interlocutórias no prazo de 10 (dez) dias, retido nos autos ou por instrumento.

Análise detida dos autos permite verificar que não foi juntado à inicial cópia da decisão do juiz a quo que supostamente teria indeferido a liminar de busca e apreensão do veículo mencionado às fls. 21. O que se observa, entretanto, às fls. 36, é a existência de despacho de mero expediente, datado de 06 de dezembro de 2005,

em que é facultado ao agravante emenda à inicial para juntada da notificação pessoal do réu.

Como é cediço, não cabe agravio de instrumento em decisões de mero expediente, como é o caso. O Código de Processo Civil definiu por exclusão os casos de agravio: se o ato do juiz, no processo, não é despacho, nem sentença, só pode ser decisão interlocutória, comportando o agravio, o que não ocorreu no presente caso.

Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente, a partir da própria decisão em si.

A jurisprudência tem entendimento pacífico quanto ao não cabimento de recurso contra despacho que determina a emenda ou a complementação da inicial da ação :

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE – EMENDA À INICIAL – INADMISSIBILIDADE – 1. Não cabe agravio de instrumento contra despacho de mero expediente que determina emenda à inicial. 2. Recurso improvido. (TJDF – AGI 20030020082848 – DF – 2ª T.Cív. – Rel. Des. Mario-zam Belmiro – DJU 31.03.2004 – p. 47)

Assim, o art. 525, inciso I do CPC determina expressamente que a petição do agravio de instrumento deverá conter obrigatoriamente cópia da decisão agravada, o qual constitui documento essencial ao conhecimento do feito. E, neste ponto, deixou o agravante de fazer a respectiva juntada, impondo-se o indeferimento liminar do recurso.

Do exposto, com fundamento no art.267, inciso IV c/c art. 557 do CPC e art. 175, inciso XIV do RITJRR, não conheço do presente agravio, eis que incabível à espécie.

P.R.I.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003340-8 – BOA VISTA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA FISCAL: LÚCIA PINTO PEREIRA
RECORRIDO: SOTREQ S.A.
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Município de Boa Vista em face de Sotreq S/A com fulcro no art. 105 , III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fl. 378, confirmado em sede de embargos declaratórios à fl.392.

Alega o recorrente , em síntese (fls.401/409) que a decisão vergastada afrontou o art. 12 do Decreto-lei nº 406/68. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 416/422) o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso por ser intempestivo e, no mérito, pelo improviso do mesmo. É o relatório, decidido.

O recurso é intempestivo.

O v. acórdão foi publicado no DPJ nº 3205, que circulou no dia 13.09.2005(terça-feira) – fl.394.

De acordo com a regra do art. 184 caput, do CPC, o prazo começou a fluir no dia 14.09.05, encerrando-se em 13.10.05, devido ao prazo em dobro para a Fazenda Pública (art.188 do CPC).

O recurso especial , por sua vez, foi protocolado em (16.11.05), consequentemente, fora do prazo legal (art.508 CPC).

É mister salientar que foi expedida intimação pessoal para o município, entretanto, assiste razão ao recorrido ao alegar ser despicienda a intimação pessoal neste caso, por não tratar-se de

execução fiscal e sim ação anulatória de débito fiscal. Portanto, neste caso, a Fazenda Pública Municipal não possui a prerrogativa da intimação pessoal instituída pelo art. 25 da Lei de Execuções Fiscais. Acerca do assunto trazemos à colação jurisprudência assaz pertinente:

“PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROCURADOR AUTÁRQUICO – LEI N° 9.028/95 – ART. 25, DA LEI N° 6.830/80 – DESCABIMENTO – 1. A Lei nº 9.028/95 prevê a prerrogativa de intimação pessoal dos atos processuais apenas para os membros da Advocacia-Geral da União (art. 6º). 2. Aos procuradores autárquicos há prerrogativa de intimação pessoal em processo judicial para a hipótese de execução fiscal, nos termos do art. 25 da Lei nº 6.830/80, devendo, para os demais casos, ser intimados através das publicações dos atos processuais perante o órgão oficial. 3. Não merece reforma a decisão agravada ao não receber a apelação porque intempestiva, tendo em vista que o agravante foi intimado da sentença através da Imprensa Oficial, como ele próprio afirma à fl. 02 do presente recurso. Nesse sentido, o dies a quo do prazo para interposição da apelação é o dia seguinte ao da intimação via imprensa, nos termos do artigo 184, § 2º, do Código de Processo Civil. 4. Agravio improvido. (TRF 3ª R. – AG 161276 – 10ª T. – Rel. Des. Fed. Galvão Miranda – DJU 23.01.2004 – p. 226) JLEF.25 JCPC.184 JCPC.184.2”

Assim, não havendo a prerrogativa de intimação pessoal para o caso, o prazo não deve ser contado da juntada do mandado de intimação e sim da publicação no órgão oficial.

Destarte, o presente recurso afigura-se intempestivo. Isto posto, nego seguimento ao mesmo.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002950-5 – BOA VISTA
RECORRENTE: EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO
ADVOGADO: RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004285-1 – BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: S & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003192-3 – BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CARTA PRECATORIA N° 0010.05.004807-2 – BOA VISTA
JUÍZO DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

1 – Considerando o cumprimento da carta precatória em epígrafe, devolva-se ao juízo deprecante, com as homenagens de estilo.

2 – Publique-se.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002963-1 – BOA VISTA
RECORRENTE: EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCABEL DE TRANSPORTES E TURISMO
ADVOGADO: RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS
RECORRIDO: MARIA GORETE SILVA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.005221-5 – BOA VISTA
AGRAVANTE: MARIA MADALENA ALMEIDA DE ALENCAR
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
AGRAVADOS: CENTRO OBJETIVO MACUNAÍMA LTDA E OUTROS
ADVOGADA: MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão do Juiz substituto da 6ª Vara Cível, nos autos da Ação Declaratória n° 001005117409-1, que negou o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sob o argumento de que não houve comprovação da verossimilhança da alegação, exigida pelo art. 273, do CPC.

A Agravante sustenta, em síntese, que foi destituída do cargo de Diretora Financeira da empresa Agravada (Centro Educacional Macunaíma Ltda), para o qual fora eleita para o biênio junho/2004 a junho/2006, sem a devida instauração do processo administrativo disciplinar que pudesse ofertar-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Requer, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao recurso a fim de determinar sua imediata reintegração ao cargo de Diretora Financeira.

Juntou os documentos de fls. 11/363.

É o sucinto relatório.

Decido.

A concessão do efeito suspensivo pressupõe a ocorrência de dois requisitos: o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

No caso *sub examine*, não vislumbro, num primeiro momento, o *periculum in mora*. Explico.

A Recorrente pretende permanecer no cargo de Diretora Financeira da empresa Agravada, alegando que foi destituída sem o devido procedimento e que tal fato está lhe trazendo prejuízos, pois “*deixará de exercer tal mister e receber seu salário mensal, atividade laboral que serve de fonte de seu sustento e de sua família, principalmente para o custeio de sua atual estado de saúde.*”

Ocorre que consta na ata da reunião administrativa realizada no dia 09 de setembro de 2005 (em que a Recorrente estava acompanhada pelo seu advogado, Fabio Almeida de Alencar) que o sócio Naouaf Abou Chahine propôs que a Agravante fosse designada para o cargo de gerente de vendas de serviços externos com um “pró labore” de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo sido tal proposta aprovada por todos os presentes.

Confira trechos da ata das reuniões dos dias 23 e 24 de Agosto de 2005 (fls. 110/111):

“*Às 17:00, do dia vinte e três de agosto de dois mil e cinco (23/08/2005) (...) Em ato contínuo presentes os sócios: (...) Maria Madalena Almeida Alencar, conforme procuração ‘ad-judicaria’ realizada no dia 23/08/2005 (...). Dando início às atividades (...); em ato continuo o senhor Juhed passou a falar sobre a nova proposta de administração, que a sócia Roudaiwa Abou Trabi, nomeada como administradora da empresa pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prazo este quando assumiria um novo administrador; e a sócia Maria Madalena Almeida Alencar, com uma função de gerente de vendas e serviços. Os senhores André Henrique Oliveira Leite e Fabio Almeida de Alencar, procuradores da sócia Madalena Alencar fizeram a proposta do ‘pró-labore’ atual permanecer até dezembro de 2005. Os demais sócios presentes, por sua vez, acharam melhor estudar a proposta dos mesmos e que a presente reunião continuasse no dia 24 de agosto de 2005 as 11:30h. Posto em votação, sendo essa proposta aprovada pelos sócios presentes. Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (24/08/2005), às 11:30h, deu-se início a reunião, com a presença dos sócios: (...) Maria Madalena Almeida Alencar e seus procuradores, os senhores André Henrique Oliveira Leite e Fabio Almeida Alencar, conforme procuração ‘ad-judicaria’ apresentada no dia 23/08/2005 (...). Em ato contínuo o representante legal da sócia Madalena Alencar senhor Fabio Alencar, reformulou proposta, apresentando a seguinte: que a Diretora Financeira permanecesse em seu cargo, com o mesmo ‘pró-labore’ ate 31 de dezembro de 2005, com a finalidade de finalizar o exercício financeiro e fiscal, fechar o exercício e fazer prestação de contas do mesmo e neste período de transição, ser*

estudada, discutida e aprovada a reformulação e composição da nova diretoria administrativa da empresa (...). A proposta do sócio Juhed, é que a sócia Madalena Alencar, seja oferecido um 'pró-labore' de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Como não houve consenso, foi decidido entre os presentes que esta reunião continuaria na semana seguinte (...). Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (09/09/2005) às 19:00, na sala de reuniões do Centro Macunaíma, deu-se início a reunião dos sócios do Centro Educacional Macunaíma Ltda conforme convocação expedida em 08/09/2005. Presentes os sócios (...) Maria Madalena Almeida Alencar e seu advogado Fabio Alencar (...). em ato contínuo, a sócia Madalena apresentou nova proposta: de permanecer na Administração até 12 de junho de 2006, conforme ata da sessão eleitoral de 11/06/2004. Não sendo aceita pelos demais sócios presentes, sócios estes, representando a maioria absoluta do capital social. O sócio Naouaf Abou Chahine apresentou a seguinte proposta que a sócia Madalena seja designada Gerente de vendas de serviços externos com um 'pró-labore' de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o mês de junho de 2006, 'pró-labore' este que será devidamente declarado e recolhidos impostos legais. Sendo a proposta do sócio Naouaf Abou Chahine aprovada por todos os presentes. Não havendo mais nada a ser considerado, às 20h11min, foi encerrada a reunião, Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2005."

Duas razões me levam a crer que não há o "perigo na demora": a primeira, é que a reunião que destituiu a Agravante do cargo de Diretora Financeira ocorreu em 09 de setembro do corrente ano, ou seja, há quase três meses, pelo que não vislumbro a urgência que o efeito suspensivo requer.

A segunda é que, conforme exposto alhures, a Recorrente não está totalmente desprovida de recursos, pois consentiu em receber um "pró-labore" de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Diante do exposto, ausente o requisito do *periculum in mora*, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente agravo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei (art. 527, IV, CPC)

Intimem-se os Agravados para que apresentem resposta no prazo legal.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2005.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005336-9 – BOA VISTA

AGRAVANTE: PAULO ESDRAS COSTA GONÇALVES
ADVOGADA: TERESINA MARIA COSTA GONÇALVES
AGRAVADO: MINOTTO CIA LTDA
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Paulo Esdras Costa Gonçalves, contra decisão do MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, que deferiu o pedido formulado pelo ora agravado, determinando a intimação do agravante para devolver as cabeças de gado levadas a mais quando do cumprimento do mandado de remoção e depósito dos animais leiloados e arrematados em 16 de junho de 2005.

Aduz o agravante, em síntese, que:

- a decisão do MM. Juiz *a quo* carece de fundamentação, portanto, é nula;
- b) o agravado não trouxe aos autos provas de que o gado que foi entregue ao agravante (arrematante), fazia parte do Projeto de Melhoramento Genético do gado de sua propriedade, nem tampouco, comprovou a existência de tal projeto em sua fazenda;

c) a decisão contrariou os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, uma vez que lhe gerou obrigações sem que lhe fosse dada a oportunidade de se defender no processo;

d) a decisão fere a segurança jurídica do ato praticado, pois os bens arrematados no leilão lhe foram entregues por ato da própria justiça, na presença de Oficial de Justiça;

e) estão presentes os pressupostos para o deferimento do efeito suspensivo ao recurso.

Requer, liminarmente, a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, para determinar a imediata suspensão do cumprimento da decisão agravada. E, no mérito, a reforma da decisão hostilizada, para indeferir o pedido do agravado.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Em juízo de admissibilidade, constata-se a existência de defeito na formação do instrumento, haja vista que o agravado deixou de colacionar aos autos cópia da intimação da decisão agravada, obstando assim, o seu processamento.

Assim dispõe o art. 525, I, do Código de Processo Civil:

"Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;"

É sabido, que a peça faltante é imprescindível para a constatação do dia inicial para a interposição do agravo de instrumento. Se, ao menos, houvesse outros elementos, nestes autos, que permitissem a verificação do cumprimento do prazo recursal, poder-se-ia relevar a omissão, mas, no caso presente, não há como superar a referida ausência, pois não existem no processo dados confiáveis que viabilizem a verificação do requisito temporal.

Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial:

"AGRADO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA DO 525, INC. I, DO CPC. INADMISSIBILIDADE MANIFESTA DO AGRADO. 1. É manifestamente inadmissível o agravo de instrumento carente da certidão de intimação do despacho agravado e de outros elementos que permitam aferir-lhe a tempestividade. 2. Seguimento ao agravo negado." (AgrInst nº 403594-7/001. TJ/MG. Relator: Des. Edgard Penna Amorim. 01.03.2005)

Também não se poderia permitir a juntada posterior de peça faltante, sob pena de ofensa ao dispositivo mencionado.

Assim leciona Nelson Nery Júnior:

"Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligência para completá-lo.

(...) As peças obrigatorias devem ser juntadas com a petição e as razões (minuta) do recurso, ou seja, no momento da interposição do recurso, inclusive se a interposição ocorrer por meio de fax ou da internet. A juntada posterior, ainda que dentro do prazo de interposição (dez dias), não é admissível por haver-se operado a preclusão consumativa" (in, Código de Processo Civil Comentado. RT. 8ª ed. 2004).

Cumpre ainda salientar, que é firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que constitui ônus do agravante instruir adequadamente o instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento posteriormente, senão vejamos:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. DESATENDIMENTO AO ART. 544, § 1º DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS E OBRIGATÓRIAS. JUNTADA POSTERIOR DOS DOCUMENTOS FALTANTES. IMPOSSIBILIDADE.

I – É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de não se conhecer do recurso, quando verificada a ausência de peças obrigatorias à formação do instrumento, nos

termos do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil e da Súmula 223 desta Corte.

II – A regular formação do instrumento, cabe ressaltar, é ônus exclusivo dos agravantes. Ademais, a posterior juntada de peças obrigatórias não supre a exigência, porque operada a preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.

III – Agravos internos desprovidos.” (AGA nº 503.192/SP. Rel. Min. Gilson Dipp. 06.10.2003)

Assim, diante da ausência de peça obrigatória que demonstre a tempestividade recursal, nego seguimento ao presente agravio.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.06.005319-5 – BOA VISTA

IMPETRANTE: CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA

PACIENTE: WILL ROBERT MEDEIROS DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Defiro a inicial do Habeas Corpus com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, instruídas com o que for pertinente, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

III – Quanto ao pedido liminar de concessão de Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELO, DJU 07/05/93, p.8331);

IV – Após, redistribua-se.

Boa Vista/RR, 05 de janeiro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.004113-5 NO RECURSO ESPECIAL DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002689-9 – BOA VISTA

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR JUDICIAL: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

AGRAVADO: LENIR DE SOUZA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Cumpre-se a decisão de fls. 101/104, encaminhando a Apelação Cível correspondente ao relator para que seja proferido novo julgamento.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 010.05.005267-8 – BOA VISTA

AGRAVANTE: CARLOS KIMAK CIA LTDA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

CARLOS KIMAK CIA. LTDA. impetrou este agravio de instrumento contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no processo n.º 001002027897-3, por meio da qual foi indeferido o pedido de extinção, de imediato, da falência, e determinada, entre outras coisas, a intimação do falido para que expeça editais, a fim de que os credores restantes manifestem-se sobre a alegação de pagamento.

Afirma, em síntese, que: requereu a declaração da extinção de suas obrigações e publicou editais, não tendo havido manifestação por partes dos credores quirografários e não-quirografários; restam pendentes apenas as dívidas com o INSS e com a Fazenda Nacional, que já estão sendo objeto de execução fiscal; a exigência de apresentação dos comprovantes de pagamento dos credores, feita sob o fundamento de que não se pode presumir a quitação pela não-manifestação deles, é descabida; a falência deve ser extinta, quando restarem apenas dívidas fiscais e elas já forem objeto de execução, com penhora realizada.

Sustenta que tem interesse de participar de licitações que estão sendo realizadas pelo Estado de Roraima e o recesso forense poderá causar-lhe prejuízos.

Requer, ao final, a atribuição de efeito suspensivo “para elidir a falência, extinguindo o processo de falência por perda de objeto, bem como reconhecendo a desnecessidade de nova publicação de edital de convocação de credores ...” e, no mérito, a confirmação da liminar.

Passo a decidir.

A tutela de urgência pretendida pelo agravante não é a mera suspensão da decisão, mas a sua reforma. Trata-se, assim, de antecipação total da tutela recursal, prevista na segunda parte do inciso III do art. 527 do Código de Processo Civil.

Para a concessão do pedido de antecipação da tutela recursal, é necessária a demonstração dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil.

Neste caso específico, considero que não estão suficientemente demonstrados, neste momento processual, os mencionados requisitos.

Com efeito, ainda que em análise inicial, não vislumbro plausibilidade na alegação de que é equivocada a decisão que, para acolher o pedido de extinção da falência por pagamento, exige a prévia intimação por edital dos credores não localizados pelo devedor. Embora já tenha sido publicado um edital, constato que o mesmo não indica os credores cujos créditos ainda não foram comprovadamente pagos.

Por outro lado, o seguimento do processo pelo prazo do edital não caracteriza risco de dano irreversível, posto que tal prazo é exígua e que o processo teve início em 1997. Assim, as restrições que o agravante tem são antigas, não se justificando que não possa esperar a publicação do edital.

Por estas razões, indefiro o pedido de concessão de eficácia suspensiva ao recurso.

Comunique-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Encaminhem-se os autos do Ministério Público de 2.º Grau para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2005.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz Convocado

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 12 DE JANEIRO DE 2005.

ITAMAR AFONSO LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em Exercício

PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2577/2005**

Origem: Walber David Aguiar

Assunto: Solicita resarcimento de valores e horas extras

Decisão

Adotando como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 48/49, defiro parcialmente o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2591/05

Origem: Itamar Afonso Lamounier

Assunto: Solicita a emissão de carteira funcional como Juiz de Paz

Decisão

1 - Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 05/07, defiro parcialmente o pedido.

2 - Publique-se portaria na forma da minuta apresentada.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2975/05

Origem: Centro de Tecnologia da Informação/GER

Assunto: Solicita a cessão de uso do aplicativo de Controle de Patrimônio do TJRR

Decisão

1 - Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 08/09, defiro o pedido.

2 - Encaminhe-se o feito ao DA, para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3362/05

Origem: Ministério da Justiça

Assunto: Oferta de Curso da Nova Lei Falimentar, destinado a Juizes

Decisão

1 - Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 13/14, autorizo o afastamento dos Juízes de Direito, Jefferson Fernandes e Alexandre Magno para participarem, sem ônus para o Tribunal, do Curso sobre a Nova Lei Falimentar, a realizar-se em Pirenópolis-GO de 12 a 18 de fevereiro de 2006.

2 - Oficie-se com urgência.

3 - Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 12 DE JANEIRO DE 2006

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 2006**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

N.º 037 – Designar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Atendimento ao Usuário, no período de 20.12.2005 a 06.01.2006, em virtude de recesso do Titular.

N.º 038 – Alterar a 3.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade do servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, anteriormente marcada para o período de 01 a 30.12.2005, para ser usufruída nos períodos de 01 a 19.12.2005 e de 06 a 16.02.2006.

N.º 039 – Suspender o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário no dia 20.01.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 040, DE 12 DE JANEIRO DE 2006**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, a contar de 01.01.2006, passando para os respectivos níveis, :

N.º	NOME	CARGO	NÍVEL
1.	Almério Monteiro de Souza	Motorista	V
2.	Álvaro de Oliveira Júnior	Escrivão	V
3.	Ana Angela Marques de Oliveira	Técnico Judiciário	V
4.	Ana Carla Vasconcelos de Souza	Assistente Judiciário	III
5.	Anderson Luiz da Silva Mendonça	Agente de Proteção	III
6.	Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Judiciário	V
7.	Andréia Souza Marques	Técnico Judiciário	III
8.	Augusto Santiago de Almeida Neto	Assistente Judiciário	V
9.	Carlos dos Santos Chaves	Oficial de Justiça	III
10.	Chardin de Pinho Lima	Assistente Judiciário	IV
11.	Cláudio de Oliveira Ferreira	Oficial de Justiça	III
12.	Cleomar Davi Weber	Assistente Judiciário	V
13.	Cosmém Gonzalez Tirelli	Assistente Judiciário	III
14.	Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça	V
15.	Denise Andrade de Oliveira	Analista de Sistemas	III
16.	Djacir Raimundo de Sousa	Escrivão	III
17.	Edson Tenório Oliveira	Assistente Judiciário	V
18.	Eleonora Silva de Moraes	Agente de Proteção	III
19.	Eliana da Silva Carvalho	Assistente Judiciário	III
20.	Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira	Escrivão	III
21.	Elias Ribeiro dos Santos	Assistente Judiciário	III
22.	Elton Pacheco Rosa	Assistente Judiciário	V
23.	Enéias da Silva	Motorista	V
24.	Erasmo José Silvestre da Silva	Oficial Contador/Distribuidor/Partido	III
25.	Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	III
26.	Francisca Angélica Araújo Lins	Assistente Judiciário	V
27.	Francisco Alencar Moreira	Oficial de Justiça	III
28.	Francisco Antônio Bezerra Júnior	Técnico Judiciário	III
29.	Francisco das Chagas Libório	Oficial de Justiça	III
30.	Francisco Jamiel Almeida Lira	Assistente Judiciário	III

31.	Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	III
32.	Geysa Maria Brasil Xaud	Psicólogo	III
33.	Gilberto da Silva Carvalho	Assistente Judiciário	IV
34.	Gleide Nadija Lisboa Santos	Assistente Judiciário	V
35.	Hariisson Douglas Aguiar da Silva	Assistente Judiciário	V
36.	Herberth Wendel Francelino Catarina	Assistente Judiciário	V
37.	Herivaldo Felipe Amoras dos Santos	Técnico Judiciário	V
38.	Ilda Maria de Queiroz	Psicólogo	IV
39.	Ingrid Katiuscia de Souza Pereira	Assistente Judiciário	V
40.	Isaías Andrade Leite	Assistente Judiciário	V
41.	Jeane Andréia de Souza Ferreira	Oficial de Justiça	IV
42.	Jeruza Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	III
43.	João Bandeira da Silva Filho	Motorista	V
44.	José Antônio Vilpert	Assistente Judiciário	IV
45.	José Luiz Reolon	Oficial de Justiça	III
46.	Josefa Cavalcante de Abreu	Escrivão	IV
47.	Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social	III
48.	Kelvem Marcio Melo de Almeida	Assistente Judiciário	V
49.	Leomar Irineu Auler	Motorista	IV
50.	Liduina Ricarte Beserra Amâncio	Escrivão	III
51.	Liliane Cristina Silva e Silva	Telefonista	III
52.	Lízia Helena Dias da Silva	Assistente Judiciário	III
53.	Luiz Saraiva Botelho	Oficial de Justiça	V
54.	Marcelo Baraúna Bento	Assistente Judiciário	V
55.	Marcelo Barbosa dos Santos	Oficial de Justiça	IV
56.	Márcia Andrea de Souza Santos	Assistente Judiciário	III
57.	Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Assistente Judiciário	V
58.	Maria Auristela de Lima	Assistente Social	V
59.	Maria das Graças Barroso de Souza	Escrivão	III
60.	Maria das Graças Oliveira da Silva	Auxiliar Administrativo	V
61.	Maria do Perpétuo Socorro Lima Guerra de Azevedo	Escrivão	V
62.	Maria Meire Barbosa Ribeiro	Auxiliar Administrativo	IV
63.	Martha Alves dos Santos	Agente de Proteção	III
64.	Miguel Feijó Rodrigues	Motorista	IV
65.	Moisés Duarte da Silva	Assistente Judiciário	III
66.	Patrícia de Souza Wickert	Assistente Judiciário	III
67.	Raimundo Jorge de Oliveira Glória	Técnico Judiciário	V
68.	Raimundo Nonato Fernandes Moreira	Escrivão	V
69.	Raimundo Siqueira dos Santos	Técnico Judiciário	III
70.	Raquel Monteiro de Macedo	Assistente Judiciário	IV
71.	Regina Vasconcelos Veras	Assistente Judiciário	III
72.	Reginaldo Antônio Csiszer	Técnico Judiciário	V
73.	Ricardo da Silva Magalhães	Assistente Judiciário	III

74.	Rita de Cássia Rodrigues Junges	Agente de Proteção	V
75.	Ronaldo Barroso Nogueira	Escrivão	III
76.	Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Escrivão	V
77.	Thaise Alonso Perdiz	Assistente Judiciário	III
78.	Vânia Celeste Gonçalves de Castro	Técnico Judiciário	IV
79.	Walter Damian	Escrivão	III

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	057/2005
CONTRATADA:	Eagle Vision Comércio e Serviços LTDA.
OBJETO:	Aquisição de equipamentos de informática
REPRESENTANTE	João Carlos Furtado Filho
PRAZO:	O contrato vigorará até a garantia dos equipamentos. O prazo de entrega é de 20 dias.
DATA:	Boa Vista, 06 de dezembro de 2005.
Nº DO CONTRATO:	011/2006
CONTRATADA:	Nepomuceno e Padilha Comércio de Livros LTDA - ME
OBJETO:	Aquisição de publicações
REPRESENTANTE	John Nepomuceno do Nascimento
PRAZO:	O contrato vigorará até o prazo de recebimento definitivo das publicações. O prazo de entrega é de 45 dias.
DATA:	Boa Vista, 04 de janeiro de 2006.
Nº DO CONTRATO:	003/2006
CONTRATADA:	Estrela G. Engenharia LTDA
OBJETO:	Prestação do serviço de adequação no lay-out de uma sala do Fórum Adv. Sobral Pinto
REPRESENTANTE	Edílson Maciel Gandra

Nº DO CONTRATO:	063/2005
CONTRATADA:	Tropical Veículos LTDA.
OBJETO:	Aquisição de veículos.
REPRESENTANTE	Gilberto de Araújo Sobrinho
PRAZO:	O contrato vigorará até o recebimento definitivo do veículo. O prazo de entrega é de 60 dias. A execução do objeto será iniciada no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.
DATA:	Boa Vista, 29 de dezembro de 2005.

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	064/2005
CONTRATADA:	Motoraima -Roraima Motores LTDA.
OBJETO:	Aquisição de veículos.
REPRESENTANTE	Edilson Barbosa da Silva Junior.
PRAZO:	O contrato vigorará até o recebimento definitivo do veículo. O prazo de entrega é de 60 dias. A execução do objeto será iniciada no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.
DATA:	Boa Vista, 29 de dezembro de 2005.
Nº DO CONTRATO:	010/2005
CONTRATADA:	Refrigeração J. R. LTDA
OBJETO:	Aquisição de material permanente.
REPRESENTANTE	José Antônio Martins.
PRAZO:	O contrato vigorará até o prazo de garantia. O prazo de entrega é de 40 dias. A execução será iniciada após a instalação de cada licença.
DATA:	Boa Vista, 04 de janeiro de 2006.
Nº DO CONTRATO:	008/2006
CONTRATADA:	E. F. Furtado e CIA LTDA.
OBJETO:	Aquisição de material permanente.
REPRESENTANTE	Lyzandro Fernandes Furtado
PRAZO:	O contrato vigorará até o prazo de garantia. O prazo de entrega é de 40 dias. A execução será iniciada após a instalação de cada licença.
DATA:	Boa Vista, 04 de janeiro de 2006.
Nº DO CONTRATO:	007/2006
CONTRATADA:	E. F. Furtado e CIA LTDA.
OBJETO:	Fornecimento de material permanente
REPRESENTANTE	Lyzandro Fernandes Furtado
PRAZO:	O contrato vigorará até o prazo de garantia. O prazo de entrega é de 40 dias. A execução será iniciada após a instalação de cada licença.
DATA:	Boa Vista, 04 de janeiro de 2006.
Nº DO CONTRATO:	006/2006
CONTRATADA:	Marca Comércio e Representação LTDA.
OBJETO:	Aquisição de material permanente.

REPRESENTANTE	Marcelino Vieira da Nóbrega
PRAZO:	O contrato vigorará até o prazo de garantia. O prazo de entrega é de 40 dias. A execução será iniciada após a instalação de cada licença.
DATA:	Boa Vista, 04 de janeiro de 2006.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS	
Nº DO CONTRATO:	063/2004
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Telemar Norte Leste S. A.
REPRESENTANTE:	José Miguel de Melo Lima, Brasil Dias de Souza
OBJETO:	Pelo presente, o contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 meses.
DATA:	Boa Vista, 29 de dezembro de 2005.
Nº DO CONTRATO:	002/2005
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Manaus Autocenter LTDA
REPRESENTANTE:	Jânia Printes
OBJETO:	Pelo presente, o contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 meses.
DATA:	Boa Vista, 29 de dezembro de 2005.
Nº DO CONTRATO:	181/2003
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Boa Vista Energia
REPRESENTANTE:	Luiz Renato Amorim dos Santos
OBJETO:	Pelo presente, a classe de consumidor passa de "A" para "B". O contrato fica prorrogado pelo prazo de 10 meses.
DATA:	Boa Vista, 03 de outubro de 2005.

Bel.^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.^o 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.^o 017 – Conceder ao servidor **ROLAND LOUIS DE SONIS**, Analista Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 19.01 a 05.02.2006.

N.^o 018 – Conceder à servidora **FRANCIZA VERÍSSIMO DE CARVALHO**, Analista Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 09 a 26.01.2006.

N.^o 019 – Alterar as férias do servidor **FLÁVIO DA SILVA FONSECA**, Digitador de Gabinete, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 05.06 a 04.07.2006.

N.^o 020 – Alterar as férias do servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 15.02.2006 e de 02 a 16.05.2006.

N.º 021 – Alterar as férias do servidor FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE, Auxiliar Administrativo, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 02 a 31.03.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 11/01/2006

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01006005338-5

Recorrente: Hamilton Pires Silva, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01006005339-3

Agravante: Supermercado Goiania Ltda, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/01/2006

002234AC =>00135
000336AM-A =>00224
000341AM =>00256
000819AM =>00184
001633AM =>00280
002960AM =>00317
003351AM =>00320
003410AM =>00299
004028AM =>00071
013827BA =>00152, 00203, 00250, 00253, 00305, 00323
012429CE =>00256
016023CE-B =>00187
000349ES-B =>00248
014910GO =>00192
055081MG =>00143
060385MG =>00132
071832MG =>00203
095613MG =>00343
002680MT =>00300
005478MT =>00249
003771PA =>00179
007865PA =>00268
009354PA =>00299
011336PA =>00222
010064PB =>00193
010091PB =>00277
074060RJ =>00144, 00158
114237RJ =>00205
001731RO =>00114
000003RR =>00192
000005RR-B =>00351, 00354
000008RR-B =>00331
000009RR =>00110, 00129
000021RR =>00152, 00296
000025RR-A =>00153, 00251, 00259, 00271
000041RR-E =>00154, 00156, 00257, 00258
000042RR-B =>00148, 00255

000042RR =>00093, 00094, 00165
000047RR-B =>00269
000048RR-B =>00134, 00205, 00252
000051RR-B =>00133
000058RR-B =>00325
000058RR =>00014, 00015, 00016, 00018, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00199, 00284, 00289, 00290, 00291
000060RR =>00014, 00015, 00016, 00018, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00199, 00284, 00289, 00290, 00291
000061RR-A =>00331
000065RR =>00197
000070RR-B =>00193, 00221
000073RR-B =>00342
000074RR-B =>00065, 00123, 00133, 00161, 00265, 00308
000077RR-A =>00155
000077RR-E =>00154, 00156, 00164, 00167, 00176, 00184, 00185, 00192, 00204, 00257, 00261, 00262, 00321, 00322
000078RR-A =>00147, 00166, 00170, 00264, 00299, 00304
000078RR =>00020, 00142, 00189, 00191, 00194, 00244, 00253, 00299, 00300
000079RR-A =>00109, 00149
000083RR-E =>00131
000084RR-A =>00124
000086RR-E =>00177, 00178
000087RR-B =>00130, 00134, 00182
000087RR-E =>00126, 00127, 00154, 00167, 00176, 00184, 00185, 00198, 00200, 00215, 00261, 00262, 00322
000091RR-A =>00187
000098RR-A =>00339
000100RR-B =>00272
000101RR-B =>00093, 00151, 00218, 00220, 00225, 00227, 00228, 00260, 00268, 00287, 00295
000105RR-B =>00152, 00158, 00159, 00162, 00163, 00179, 00188, 00191, 00194, 00283, 00329
000107RR-A =>00232, 00309
000110RR-B =>00245, 00296, 00297, 00301, 00316
000111RR-B =>00161
000112RR-B =>00160, 00171
000112RR =>00217
000113RR-B =>00168
000114RR-A =>00128, 00136, 00154, 00156, 00164, 00167, 00176, 00187, 00192, 00197, 00198, 00204, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00215, 00237, 00321, 00324, 00326
000114RR-B =>00254
000117RR-B =>00219, 00278, 00279, 00304
000118RR-A =>00152
000118RR =>00336
000119RR-A =>00155, 00161, 00190
000120RR-B =>00300
000123RR-B =>00298
000124RR-B =>00152
000125RR =>00118, 00152, 00250, 00253, 00305
000126RR-B =>00165
000130RR-A =>00158
000130RR =>00187
000131RR =>00177
000133RR =>00135, 00154
000135RR-B =>00174
000137RR-B =>00084
000138RR-A =>00263, 00295
000138RR =>00282
000142RR-B =>00309
000144RR-A =>00152
000144RR-B =>00266
000145RR =>00091, 00105
000147RR-B =>00242, 00332, 00333
000149RR-A =>00164, 00196
000149RR =>00148, 00176, 00310, 00311, 00313, 00314
000151RR-B =>00132, 00168
000153RR =>00302
000157RR-B =>00342
000160RR-B =>00100
000162RR-A =>00184, 00226, 00331, 00334
000164RR =>00221, 00270, 00302
000165RR-A =>00096
000167RR-A =>00113
000168RR =>00187

000169RR-B =>00005
 000172RR-B =>00138, 00226
 000175RR-B =>00176, 00180, 00183, 00196, 00204, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00302, 00324, 00326
 000177RR =>00087
 000178RR-B =>00098, 00107
 000178RR =>00306
 000179RR =>00211
 000180RR-A =>00226, 00335, 00351
 000184RR-A =>00250
 000185RR-A =>00133, 00173, 00316, 00352
 000185RR =>00142, 00184, 00359
 000187RR-B =>00085
 000187RR =>00353
 000189RR =>00146, 00149, 00169
 000190RR =>00342
 000201RR-A =>00142, 00202
 000202RR-B =>00306
 000203RR =>00108, 00211, 00247, 00306, 00315
 000205RR-B =>00300
 000206RR =>00234, 00298, 00330
 000207RR-B =>00143, 00186
 000208RR-A =>00177, 00178, 00189, 00196
 000209RR-A =>00142, 00184, 00239, 00299
 000209RR-B =>00113
 000209RR =>00112, 00248, 00297, 00298, 00309, 00327
 000210RR =>00066
 000213RR-B =>00110, 00112, 00128, 00243, 00266
 000214RR-B =>00060, 00061, 00062, 00063, 00115, 00252, 00272, 00275
 000215RR-B =>00114, 00116, 00117, 00118, 00119, 00122
 000216RR-B =>00125, 00131, 00193, 00280
 000221RR =>00331
 000223RR-A =>00064, 00219, 00237, 00245, 00278, 00279, 00292, 00296, 00297, 00301, 00304, 00316
 000223RR =>00137, 00244
 000224RR-B =>00125, 00130, 00243
 000226RR =>00057, 00058, 00059, 00067, 00068, 00069, 00202, 00216, 00248, 00265, 00276, 00300, 00319
 000229RR-A =>00177, 00178
 000231RR =>00298, 00304
 000233RR-B =>00286
 000235RR-B =>00268
 000236RR =>00320, 00358
 000239RR-A =>00139, 00141, 00221, 00224, 00230, 00233
 000245RR-A =>00179, 00267, 00269, 00306
 000254RR-A =>00350
 000257RR =>00102, 00145
 000258RR =>00252
 000260RR-A =>00312
 000260RR =>00090, 00196, 00305
 000262RR =>00154, 00156, 00172
 000263RR-A =>00239
 000263RR =>00040, 00041, 00042, 00195, 00238, 00276, 00294, 00300
 000264RR-A =>00306
 000264RR =>00112, 00126, 00142, 00154, 00156, 00157, 00164, 00167, 00176, 00184, 00185, 00192, 00200, 00204, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00215, 00229, 00257, 00258, 00261, 00262, 00277, 00321, 00322, 00324, 00326
 000269RR-A =>00140
 000269RR =>00114, 00128, 00156, 00157, 00164, 00167, 00176, 00192, 00201, 00204, 00258, 00295
 000277RR-A =>00137
 000278RR =>00177
 000279RR =>00103, 00106
 000281RR =>00298, 00304
 000282RR =>00181, 00205, 00254
 000285RR =>00138, 00216, 00307, 00323
 000292RR =>00152
 000297RR =>00145, 00148
 000299RR =>00132, 00236, 00323, 00335, 00343
 000300RR =>00316
 000309RR =>00281
 000311RR =>00095
 000316RR =>00195, 00202, 00265
 000321RR =>00167
 000323RR =>00308
 000327RR =>00303
 000331RR =>00176, 00204
 000333RR =>00349
 000336RR =>00150, 00276
 000337RR =>00086, 00092

000344RR =>00124, 00311
 000351RR =>00108
 000352RR =>00101, 00273, 00274, 00293
 000368RR =>00131
 000377RR =>00127
 000379RR =>00112, 00113, 00115, 00123, 00126, 00131, 00246, 00263, 00266, 00272, 00275
 000380RR =>00318
 000381RR =>00240, 00296
 000382RR =>00019
 000384RR =>00195
 000385RR =>00083, 00089, 00104, 00146, 00149, 00169, 00212, 00213, 00214, 00288, 00328
 000391RR =>00132, 00235, 00307
 000394RR =>00175, 00202, 00222, 00223, 00248, 00276, 00297, 00298, 00300, 00327
 000412RR =>00124
 000413RR =>00285, 00358
 000417RR =>00056, 00192
 000425RR =>00203, 00241
 000428RR =>00088
 084206SP =>00222, 00223
 130524SP =>00243

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00084 - 001006127732-2

Requerente: Francisco Alves dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Diogenes Santos Porto.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00085 - 001006127448-5

Inventariante: Hilda de Oliveira Rodrigues
 Inventariado: de Cujus Antonio Rodrigues Filho => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 90.000,00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

REVISÃO DE ALIMENTOS

00086 - 001006127647-2

Requerente: A.G.
 Requerido: A.A.A.G. => Distribuição por Dependência em 11/01/2006. Valor da Causa: R 1.188,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

EXECUÇÃO

00087 - 001006127334-7

Exequente: L. V.D.M.
 Executado: A.O.M. => Distribuição por Dependência em 11/01/2006. Valor da Causa: R 11.089,92. Adv - Luiz Augusto Moreira.

2 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

AÇÃO DE COBRANÇA

00056 - 001006127443-6

Autor: Alexsandro Silva de Carvalho
 Réu: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 812,00. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

DECLARATÓRIA

00057 - 001006127669-6

Autor: Odair Lima Santos
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 15.896,72. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00058 - 001006127670-4

Autor: Milson Douglas Araújo Alves

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 16.078,20. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00059 - 001006127719-9

Autor: Ralison Parente Hardi

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 15.126,40. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00060 - 001006127725-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Chagas Pereira => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 4.989,00. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00061 - 001006128181-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 3.326,00. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00062 - 001006128212-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Idelmo de Pinho Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 1.663,00. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00063 - 001006128216-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 1.663,00. Adv - Antônio Pereira da Costa.

INDENIZAÇÃO

00064 - 001006127434-5

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00065 - 001006126874-3

Requerente: Antônio Gilvan de Castro Matheus

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00055 - 001006127320-6

Requerente: Cosma Neiva de Góes

Requerido: Orgie Leitao Queiroz => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00014 - 001006127735-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Robert Gil Rodrigues Almeida => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 439,99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00015 - 001006127746-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Francisco das Chagas Reis => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 224,24. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00016 - 001006128120-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Almira Felix Soares => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 597,83. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00017 - 001006128172-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Francisco Matos Duarte => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 4.213,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006128177-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Noemí Pereira => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 335,70. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

CAUTELAR INOMINADA

00019 - 001006127433-7

Requerente: Solange Leonarda de Sousa da Silva

Requerido: Faculdade Atual da Amazonia => Distribuição por Dependência em 11/01/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

EXECUÇÃO

00020 - 001006127441-0

Exequente: Benjamim Pereira de Melo Filho

Executado: Letícia Petry => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 103.850,52. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00021 - 001006127610-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Neuza Aires da Costa => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 4.055,96. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00022 - 001006128095-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: João Carlos O Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 1.441,97. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00023 - 001006128099-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: João Guivara Nogueira => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 2.184,09. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00024 - 001006128222-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: José Alves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 314,79. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00025 - 001006127730-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Domingos dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 349,65. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00026 - 001006127739-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Jonara Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 370,61. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00027 - 001006127740-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Julia Araujo de Lima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 1.203,70. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00028 - 001006127741-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: José Pacheco Filho => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 335,46. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00029 - 001006127742-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Terezinha de Jesus Bandeira Pires => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 2.543,50. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00030 - 001006127745-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 600,19. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00031 - 001006127747-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Carlos Marciiniak => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 6.150,63. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00032 - 001006128100-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 4.089,47. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00033 - 001006128109-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Gilson Tavares => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 733,52. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00034 - 001006128115-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Sebastião Überlandi dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 2.426,58. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00035 - 001006128119-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Delmarina Bessa Viana => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 5.124,26. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00036 - 001006128167-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Iramita Monteiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 7.665,16. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00037 - 001006128171-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Jucilene Gomes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 3.557,44. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00038 - 001006128221-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 12.832,45. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00039 - 001006128226-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Zilair Saldanha Peixoto => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 297,83. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

DEPÓSITO

00040 - 001006127464-2

Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Aldenor Dantas Sales => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 2.419,77. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00041 - 001006127468-3

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Francisco Vieira Sampaio => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 9.516,54. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00042 - 001006127474-1

Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Cristina Regina Burger de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 10.556,45. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00043 - 001006127659-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Izaias Farias de Assis => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 6.557,33. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00044 - 001006127715-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 3.934,00. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00045 - 001006127716-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Geraldo Moreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 6.211,19. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00046 - 001006127717-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Jose Alidomar Alves Silva => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 734,76. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00047 - 001006127729-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Maria do Socorro Cordeiro Veloso => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 2.848,10. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00048 - 001006127736-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Rosa Malena da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 681,06. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00049 - 001006127737-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Abrão Rodrigues Borges da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 3.372,95. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00050 - 001006128105-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Adebaldo Jesus do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 1.168,70. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00051 - 001006128110-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Pedro Souza Pereira => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 2.380,38. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00052 - 001006128176-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Lindoca Diogo Mandulão => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 4.243,50. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00053 - 001006128182-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Mara Antonia de Freitas => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 1.732,09. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00054 - 001006128217-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Lauro Cabral de Macedo => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 10.350,39. Adv - Evan Felipe de Souza.

Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00088 - 001006127170-5

Requerente: T.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 10.400,00. Adv - Ana Paula Joaquim.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

EXECUÇÃO

00089 - 001006127498-0

Exeqüente: L.H.S.C.

Executado: J.C.C.J. => Distribuição por Dependência em 11/01/2006. Valor da Causa: R 2.850,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00066 - 001006127338-8

Requerente: Fernanda Silva Creazola

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

DECLARATÓRIA

00067 - 001006127660-5

Autor: Janarí Grangeiro Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 15.500,40. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00068 - 001006127665-4

Autor: Luiz Fernando Batista da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 15.591,68. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00069 - 001006127720-7

Autor: Regina Célia do Nascimento

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 15.387,50. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00070 - 001006128159-7

Réu: Ádria Mara Barros de Mendonça e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 12.494,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00071 - 001006127620-9

Impetrante: Maria de Lourdes Pinheiro e outros

Autor. Coatora: Jose Reinaldo Pereira da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00079 - 001006127600-1

Indiciado: J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00077 - 001006127718-1

Autor: Delegado de Policia Alexandre Henrique de Matos Lima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006127721-5

Autor: Alexandre Henrique de Matos Lima => Distribuição por Dependência em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00080 - 001006127329-7

Réu: Iney Pinheiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006127330-5

Réu: Joaquim Gaspar => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006127438-6

Réu: Maicom Ribeiro Amorim Medeiros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00083 - 001006127656-3

Réu: Antonio Silvio Pereira de Lima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00072 - 001006127760-3

Réu: Francisco da Conceição Silva Junior => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00073 - 001005099684-1

Indiciado: J.S.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00074 - 001001020279-3

Réu: Ricardo Wellington Nunes de Lima => Transferência Realizada em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006127629-0

Indiciado: E.C.E. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00076 - 001006127661-3

Réu: João Bessa de Matos => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001006126931-1

Requerente: M.R.B. e outros

Criança Adol: Y.P.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001006126936-0

Requerente: M.L.Q.A.
Criança Adol: L.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00003 - 001006126935-2

Autuado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00004 - 001006126933-7

Requerente: D.P.P. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006126934-5

Requerente: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - José Rogério de Sales.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2A VARA CÍVEL

Expediente de 11/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00108 - 001003071020-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Designar Audiência de Instrução. Defiro a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Intimações necessárias. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

00109 - 001004096820-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros => DESPACHO
Vista ao M.P. BV, 11.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

AÇÃO DE COBRANÇA

00110 - 001005104868-3

Autor: Lm Couto
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se as partes acerca dos novos cálculos apresentados. BV, 11.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Diógenes Baleeiro Neto.

CAUTELAR INOMINADA

00111 - 001005117951-2

Requerente: O Estado de Roraima
Requerido: Rosangela Gomes da Silva => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte requerente. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00112 - 001005100248-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Gn Cavalcante => DESPACHO

Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. BV, 11.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00113 - 001005115543-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Josildo José dos Santos => FINAL DE SENTENÇA

Isto Posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Sem custas e honorários, pois sequer houve participação de advogado do Embargo neste feito. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Sandra Cristina Satie Saito, Mivanildo da Silva Matos, Antônio Fernando A. Pinto.

00114 - 001005118956-0

Embargante: Assis Gurgacz e outros

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. BV, 11.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO

00115 - 001005100628-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Maia da Silva => DESPACHO: manifeste-se o exequente. BV, 11.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00116 - 001001003105-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Pacaraima Ltda e outros => DESPACHO
Em cumprimento à r. decisão de fls. 125/127, manifeste-se o Exequente acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00117 - 001001003350-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO:
Apensar aos processo referidos ao final de fls. 89. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00118 - 001001003694-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda) e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente acerca de fls. 60/66. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Pedro de A. D. Cavalcante.

00119 - 001004093320-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Arquivar junto ao processo originário. BV, 11.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00120 - 001005101557-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Nair Venturim Gurgacz e outros => final de decisão: Do exposto, acolho a exceção de pré-executividade apresentada, reconhecendo a ilegitimidade de Assis e Nair Gurcaz, excluindo-os do pólo passivo da presente execução. Comunique-se à distribuição. Oficie-se solicitando a devolução das Cartas Precatórias pertinentes. Condeno o Estado/Exequente, vencido neste incidente, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, considerando especialmente o trabalho desenvolvido, em R500,00 (quinquinhos reais). Intime-se pessoalmente o Exequente para ciência do aqui decidido. BV, 10 de janeiro de 2006. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001005101622-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: João Dias Sales => DESPACHO: Defiro fls. 21. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001005112021-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se para desbloqueio, diretamente ao Banco. BV, 11.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00123 - 001003074171-3

Autor: Deuzuita Náthally Menezes Silva e outros
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 11.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00124 - 001004092147-9

Autor: Alessandra França
 Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Arquivem-se os autos aguardando manifestação da parte interessada. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Severino do Ramo Benício, Irene Dias Negreiro.

00125 - 001005112278-5

Autor: Raimundo Guimario Alves Ferreira
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Designar Audiência de Instrução. Defiro o depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Intimações necessárias. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Mário José Rodrigues de Moura.

00126 - 001005117349-9

Autor: Francineudo Monteiro Silva Lima
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00127 - 001005119238-2

Impetrante: Trafo Equipamentos Eletricos S/A
 Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: à cota Ministerial anterior. Cite-se a empresa/litisconsorte. BV, 11.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00128 - 001004092711-2

Autor: Dantas e Cia Ltda
 Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA
 Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, constituindo título executivo judicial na quantia de R 1.030.391,70 (um milhão, trinta mil e trezentos e noventa e um reais e setenta centavos), com juros de um por cento ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha substitui-lo, ambos devidos a partir da citação. (art. 293 CPC). Condeno o Réu ao a resarcimento das custas adiantadas pela Autora e ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, considerando que foi vencida a fazenda Pública, o trabalho realizado e o valor da causa, em R10.000,00 (dez mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. BV, 11 de janeiro de 2006. Adv - Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00129 - 001004081459-1

Requerente: Severino Briglia Filho
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Observando os docs. de fls. 217 e 219, e considerando que a médica referida às fls. 235, já foi nomeada perita por este Juizo em outras ocasiões, aceito a renúncia apresentada pelo perito anteriormente nomeado - fls. 233 e nomeio para assumir tal encargo a Dra. Zara Botelho. Intime-se-a do encargo e para apresentação de proposta de honorários. Intime-se o perito anterior acerca da aceitação da renúncia. BV, 11.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

00130 - 001005116037-1

Requerente: Maria Alves Camelo
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 10.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura.

00131 - 001005116691-5

Requerente: Auzenir da Silva Pereira
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora da contestação. BV, 11.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 11/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
 Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
 Andréia Souza Marques
 Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00132 - 001004085787-1

Autor: Lc Martins
 Réu: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/02/06, às 09:30 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Willy Falcomer Filho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 11/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
 Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
 Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00133 - 001001005611-6

Autor: Agenor Veloso Borges
 Réu: Maria do Socorro Santos da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Boa Vista-RR, 02/01/06. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00134 - 001004079401-7

Autor: Núbia Conceição da Silva Camurça
 Réu: Rafael de Castro Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

ACIDENTE DE TRABALHO

00135 - 001001004852-7

Autor: Mardóquio Pereira da Silva
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000133RR, Dr(a). Sheila Alves Ferreira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00136 - 001006127093-9

Agravante: Lincoln Saraiva Lucena e outros
 Agravado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil => DESPACHO: Promova-se o apensamento aos autos principais. Boa Vista-RR, 02/12/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00137 - 001006127113-5

Agravante: Carlos Eduardo Aleixo Prado

Agravado: Marcelo Ito => DESPACHO: Promova-se o apensamento aos autos principais. Boa Vista-RR, 02/12/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Jaeder Natal Ribeiro.

BUSCA E APREENSÃO

00138 - 001005113961-5

Requerente: Marcelo Vieira de Carvalho e outros

Requerido: Rede Imperial de Comunicação => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a).

MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Emerson Luis Delgado Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00139 - 001005115559-5

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Luiz Antônio Machado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Boa Vista-RR, 02/01/06. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00140 - 001005124470-4

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Silverio Lourenço Franco => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual. Boa Vista-RR, 28/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00141 - 001005124485-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jefferson da Silva Viana => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual. Boa Vista-RR, 28/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00142 - 001004078906-6

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo

Requerido: Chapa 2 e outros => DESPACHO: Abra-se nova vista aos réus. Boa Vista-RR, 13/12/05. Décio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alcides da Conceição Lima Filho, Jorge da Silva Fraxe, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00143 - 001005105319-6

Requerente: União das Faculdades de Roraima Unirr

Requerido: Cadsoft Informática Ltda => DESPACHO: I- Designe-se data para a audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista-RR, 30/11/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 21 de fev de 2006, às 09h e 30min. Adv - Antônio Valdeci Nobles, Isaac Salomão Zagury.

00144 - 001005124293-0

Requerente: Amazonas Brasil

Requerido: Banco do Brasil S/A e outros => DECISÃO: Em sendo assim, ausentes os pressupostos legais, nego a concessão da medida liminar. Cite-se o requerido. Intime-se. Boa Vista-RR, 16/12/05.

Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00145 - 001001005551-4

Consignante: Ademir Pinheiro Viana

Consignado: Ambrósio Alves Soares => FINAL DE SENTENÇA: III- Posto isto, julgo procedente o pedido, declarando extinta a

obrigação no que pertine aos valores consignados, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., juntando-se cópias deste decisum aos autos nº 1 5477-2. Boa Vista-RR, 05/12/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00146 - 001005100678-0

Consignante: Cesar Pavlov Alencar Ferreira Lima

Consignado: Damore Ind e Com de Confecções e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de

ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00147 - 001002035872-6

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: J Esteves Franco de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

DESPEJO

00148 - 001001005477-2

Requerente: Antônia Luciene de Sales Gurgel

Requerido: Ademir Pinheiro Viana => FINAL DE SENTENÇA: III- Posto isto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I.. Boa Vista-RR, 16/12/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00149 - 001003059951-7

Requerente: Vera Lúcia dos Santos Almeida

Requerido: Edson Dick => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior.

00150 - 001005120663-8

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: Sap Mundim => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de fev de 2006, às 11h e 30min. Boa Vista-RR, 13/12/05. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

EXECUÇÃO

00151 - 001001005072-1

Exequente: Banco Real S/A

Executado: Dalva Freitas Wanderley => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Boa Vista-RR, 02/01/06. Adv - Sivirino Pauli.

00152 - 001001005182-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Elton da Luz Rohnelt e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, André Luís Villória Brandão.

00153 - 001001005212-3

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Boa Vista-RR, 04/01/06. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00154 - 001001005313-9

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Raimunda Pereira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Sheila Alves Ferreira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00155 - 001001005466-5

Exequente: Frigorífico Bonsucesso Ltda

Executado: Ja Pedrosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim.

00156 - 001001005555-5

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Automoto Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor autos negativos de leilões. Boa Vista-RR, 16/12/05. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00157 - 001001005675-1

Exequente: Maria do Socorro Almeida Andrade

Executado: Daniel Dalescio de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Boa Vista-RR, 02/01/06. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00158 - 001003057878-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Amazonas Brasil => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor acerca dos autos negativos de leilões. Boa Vista-RR, 19/12/05. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo, Sérgio do Rego Macedo, Johnson Araújo Pereira.

00159 - 001003063014-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Rodrigues da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor acerca dos autos negativos de leilões. Boa Vista-RR, 19/12/05. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00160 - 001003068412-9

Exequente: Antonio Claudio Loureto de Souza

Executado: Luiza Lindinalva Leao Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00161 - 001003072449-5

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Sales e Amorim Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Boa Vista-RR, 02/01/06. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira.

00162 - 001003075014-4

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Miguel da Lima Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor autos negativos de leilões. Boa Vista-RR, 16/12/05. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00163 - 001003075552-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonia Alice Rodrigues de Araujo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor autos negativos de leilões. Boa Vista-RR, 19/12/05. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00164 - 001004083495-3

Exequente: Fp de Oliveira e Cia Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Boa Vista-RR, 02/01/06. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00165 - 001004085323-5

Exequente: Fabrica Rainha Izabel

Executado: Lima e Santos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls. 43 (v). Boa Vista-RR, 30/12/05. Adv - Denise Silva Gomes, Suely Almeida.

00166 - 001004089373-6

Exequente: Me Gonçalves e Cia Ltda

Executado: A Damasceno Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00167 - 001004089525-1

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Merca Frios Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Walterlon Azevedo Tertulino, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00168 - 001004091047-2

Exequente: Libra Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Weider Mailley Silva Martins => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000151RRB, Dr(a). SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00169 - 001004093297-1

Exequente: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Karem Lucyane Rodrigues dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Boa Vista-RR, 02/01/06. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00170 - 001005103372-7

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A

Executado: José Ribamar Saldanha Trovão => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00171 - 001005107811-0

Exequente: Oswaldo Evangelista

Executado: Banco General Motors S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00172 - 001005108778-0

Exequente: Helaine Maise França

Executado: Washington Luiz Vital do Amaral => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls. 24(v). Boa Vista-RR, 30/12/05. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00173 - 001005114818-6

Exequente: Oscar Maggi

Executado: Maia's Agricola Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Boa Vista-RR, 02/01/06. Adv - Agenor Veloso Borges.

00174 - 001005124483-7

Exequente: José Arivaldo de Azevedo

Executado: Osvaldo Tavares Pessoa => DESPACHO: I- Cite-se II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista-RR, 28/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00175 - 001005116685-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: A L Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00176 - 001002038036-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Douglas Ribeiro Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls. 165 (v) e seguintes. Boa Vista-RR, 30/12/05.

AVERBADO Adv - Marcos Antônio C de Souza, Charles Sganerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00177 - 001004089491-6

Impugnante: Expresso Roraima Ltda

Impugnado: Estevão de Sousa Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000086RRE, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa, Ronald Rossi Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00178 - 001004079311-8

Autor: Estevão de Sousa Silva

Réu: Expresso Roraima Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000086RRE, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00179 - 001005108846-5

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I- Designe-se data para a audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista-RR, 31/11/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 21 de fev de 2006, às 09h e 15min. Boa Vista-RR, 27/12/05. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira, Pedro José Coelho Pinto.

MONITÓRIA

00180 - 001004093507-3

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: José Augusto Carvalho Brito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00181 - 001005101855-3

Autor: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Réu: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => ATO ORDINATORIO: Ao autor. Boa Vista-RR, 02/01/06. Adv - Valter Mariano de Moura.

00182 - 001005116663-4

Autor: Amazon Distribuidora Ltda

Réu: Jose Leao Mariano => DESPACHO: Expeça-se mandado de execução. Retifique-se a capa "Em execução". Boa Vista-RR, 09/12/05. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00183 - 001005118998-2

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Daniel Coelho Lago => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00184 - 001004097539-2

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo e outros

Requerido: Federação das Industrias do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Abra-se nova vista para aos réus. Boa Vista-RR, 13/12/05. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alcides da Conceição Lima Filho, Elio Pinto de Andrade, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00185 - 001005101752-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Jaisa Silva Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00186 - 001005107049-7

Requerente: União das Faculdades de Roraima Unirr

Requerido: Cadsoft Informática Ltda => DESPACHO: I- Certifique-se (fls. 13/14)

II- Após conclusos. Boa Vista-RR, 30/11/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Antônio Valdeci Nobles.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00187 - 001001005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 016023CEB, Dr(a). FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Francisco Jose Pinto de Macedo.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00188 - 001005108619-6

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Requerido: Oscar Maggi => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00189 - 001001005519-1

Autor: Raimundo Rodrigues Lopes e outros

Réu: Afonso da Conceição Santos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Jorge da Silva Fraxe.

00190 - 001005118600-4

Autor: Sônia Andrade de Araújo e outros

Réu: Júlia Cecília Rocha Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

REIVINDICATÓRIA

00191 - 001005101135-0

Autor: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros

Réu: Eurides Tertuliano de Souza e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jorge da Silva Fraxe.

REVISINAL DE CONTRATO

00192 - 001004091063-9

Requerente: Weider Maillei Silva Martins

Requerido: Banco General Motors S/A => Aguarda resposta ofício (c. única). Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

USUCAPIÃO

00193 - 001004079331-6

Autor: Antônio da Costa Reis e outros

Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000070RRB, Dr(a). Augusto Dantas Leitão para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Augusto Dantas Leitão, Jucie Ferreira de Medeiros.

00194 - 001004087877-8

Autor: Eurides Tertuliano de Souza

Réu: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Johnson Araújo Pereira.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 11/01/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

EMBARGOS DE TERCEIROS

00195 - 001004094546-0

Embargante: Marcelo Barauna Bento

Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jaqueline Magri dos Santos, Conceição Rodrigues Batista.

EXECUÇÃO

00196 - 001001006234-6

Exeqüente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 163, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00197 - 001001006320-3

Exeqüente: Francisco Pereira dos Santos

Executado: Rf Gontijo e outros => REPÚBLICAÇÃO => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ana Lúcia Aguiar, Francisco das Chagas Batista.

00198 - 001005115146-1

Exeqüente: Deusdete Coelho Filho

Executado: José Pacheco Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Prazo de 005 dia(s). Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 22v/12, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00199 - 001005121546-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Masaru Eda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32/34, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

MONITÓRIA

00200 - 001005118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda

Reü: Playcar Peças e Serviços Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 22v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00201 - 001006127230-7

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A

Requerido: M A Menezes & Cia Ltda => DECISÃO - ISTO POSTO, com alicerce nos argumentos acima ventilados, DECLARO a incompetência absoluta desta Vara Cível, para conhecer e julgar o presente feito. Por conseguinte, determino ao cartório a imediata remessa destes autos para a Comarca de Caracaraí. Inclusive, acredito que houve erro na distribuição deste mandado de segurança. Boa Vista 11/01/2006. Dr. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00202 - 001004089542-6

Autor: Jan Roman Wilt

Reü: Lazaro Santos e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luciana Rosa da Silva.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 11/01/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00203 - 001001007395-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaima => DESPACHO: Diga a parte ré acerca da manifestação ministerial de fl. 289. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Gemaire Fernandes Evangelista, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

AÇÃO DE COBRANÇA

00204 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reü: Francisco Siltiberto S Calixto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00205 - 001005106490-4

Autor: Genoveva Soares Moraes

Reü: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Chamou o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 132. Aguarde-se pela realização da audiência anteriormente designada. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaido Peixoto da Silva, Marcella Monsores Barros.

00206 - 001005114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reü: Francisca Rodrigues dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00207 - 001005114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reü: Churrascaria La Carreta Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00208 - 001005115577-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reü: Sidelman de Souza Leitão => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação a intimação da (s) parte (s) réu para pagamento de custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2006. (a) Jônathas Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00209 - 001005115589-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reü: Leonir da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação a intimação da (s) parte (s) réu para pagamento de custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2006. (a) Jônathas Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00210 - 001005116408-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reü: Raimunda Real Chaves => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares

Lima - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00211 - 001005117487-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Sirlene Soares de Siqueira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos.

00212 - 001006127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros
Réu: Empresa Ev da Silva => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00213 - 001006127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda
Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00214 - 001006127300-8

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda
Réu: Empresa Batista & Cia Ltda => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimentos das custas processuais. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ANULATÓRIA

00215 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto
Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00216 - 001005116561-0

Autor: José Renato Hadad e outros
Réu: Juan Sragowicz e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Emerson Luis Delgado Gomes.

ARROLAMENTO DE BENS

00217 - 001005125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira
Requerido: Ermilo Paludo => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 52. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00218 - 001003063917-2

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil
Réu: Josiane Silva de Souza => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00219 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda
Réu: Edvando Silva Oliveira => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 97. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00220 - 001004085637-8

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Celia Maria de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00221 - 001004089351-2

Autor: Banco Dibens S/A
Réu: Vandson Brito Fernandes Taveira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação a intimação da (s) parte (s) réu para pagamento de custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 11 de janeiro

de 2006. (a) Jônathas Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

00222 - 001004092085-1

Autor: Banco Alvorada S/A
Réu: Alexandre Pinto de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação a intimação da (s) parte (s) réu para pagamento de custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2006. (a) Jônathas Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva, Cesar de Barros C. Sarmento.

00223 - 001004093018-1

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda
Réu: Carlos Alberto Almeida da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00224 - 001004094512-2

Autor: Banco General Motors S/A
Réu: Luciano Severino da Silva => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira.

00225 - 001005103266-1

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Ferlane da Silva Ramos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00226 - 001005109683-1

Autor: Julio Holanda de Oliveira
Réu: Francisco Jose Neco dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00227 - 001005114684-2

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Rômulo Rodrigues de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00228 - 001005114685-9

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Welington Lucio da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00229 - 001005114833-5

Autor: Banco Itaú S/A
Réu: Maria Jucilene Fernandes dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação a intimação da (s) parte (s) réu para pagamento de custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2006. (a) Jônathas Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00230 - 001005115560-3

Autor: Fináustria Companhia de Crédito, Financ e Investimento
Réu: Margarida Benedita da Conceição => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação a intimação da (s) parte (s) autora para pagamento de custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2006. (a) Jônathas Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00231 - 001005117317-6

Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda
Réu: Clea Maria Silva Costa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001005118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A
Réu: Paulo Josue Maia Andreoni => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código

de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00233 - 001005120012-8

Autor: Banco Dibens S/A

Reu: Meiry Daiane da Silva Vieira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00234 - 001005125092-5

Requerente: Sonia Maria Coelho

Requerido: Varig S/A e outros => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 21, na íntegra. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00235 - 001005105538-1

Consignante: Gleberson Alves Pontes

Consignado: Pedro Pinto Moreira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Gleydson Alves Pontes.

00236 - 001006127121-8

Consignante: Arosa Agropecuária Roraima Ltda

Consignado: Banco do Brasil S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Em face do exposto, determino ao requerente que emenda a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único do CPC. Intime-se. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

DECLARATÓRIA

00237 - 001002042888-3

Autor: Terezinha Roraima Nogueira

Reu: Editora Três Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/ Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação a intimação da (s) parte (s) pro rata para pagamento de custas finais no valor de R 70,00 (setenta reais). Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2006. (a) Jônathas Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto.

DESPEJO

00238 - 001005120556-4

Requerente: Maria do Carmo Silva Barros

Requerido: Jose Orlando da Mata Bastos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00239 - 001004089664-8

Requerente: Clotilde de Melo Amorim e outros

Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00240 - 001005122128-0

Requerente: Terezinha de Jesus Avelino da Silva

Requerido: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

EMBARGOS DEVEDOR

00241 - 001005115075-2

Embargante: Francisco Idelmonde de Albuquerque

Embargado: Rosilda Fernandes Estrella => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a)

Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

00242 - 001006127198-6

Embargante: Rosilene Otone da Silva => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

EXECUÇÃO

00243 - 001001006094-4

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr

Executado: Construtora Nova Estrela Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se com a parte final do despacho de fl. 189. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00244 - 001001007007-5

Exequente: RL Boyle

Executado: Santíssima Viana de Almeida => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00245 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Jorge Rudney Atalla => DESPACHO: Diga a parte autora acerca do documento de fl. 357. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00246 - 001001007059-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação a intimação da (s) parte (s) executado para pagamento de custas finais no valor de R 22,61(vinte e dois reais e sessenta e um centavo). Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2006. (a) Jônathas Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00247 - 001001007085-1

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda

Executado: Auto Posto Avenida S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00248 - 001001007118-0

Exequente: Gs Cargo Express Ltda

Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salvatio Fernandes, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00249 - 001001007192-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Alexandre Senger e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Frademir Vicente de Oliveira.

00250 - 001001007213-9

Exequente: João Batista Alves da Silva

Executado: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, André Luís Villória Brandão.

00251 - 001001007268-3

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Maria Darcy Bezerra Fernandes => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 117, haja vista as razões expostas às fls. 107. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00252 - 001001007273-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Ja Pedrosa e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Públis Rêgo Imbiriba Filho, Antônio Pereira da Costa.

00253 - 001001007479-6

Exeqüente: Martins Veículos Ltda
 Executado: Elton da Luz Rohnelt => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 272, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00254 - 001001007551-2

Exeqüente: I B Albuquerque
 Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.cid, Valter Mariano de Moura.

00255 - 001001007556-1

Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda
 Executado: Raimundo Nonato M Cardoso => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00256 - 001001007582-7

Exeqüente: B.A.
 Executado: J.O.S. e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00257 - 001001007647-8

Exeqüente: Juliana Soares Amorim
 Executado: Rf Gontijo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00258 - 001001007686-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A
 Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00259 - 001001007709-6

Exeqüente: Banco Econômico S/A
 Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00260 - 001001007821-9

Exeqüente: Sivirino Pauli
 Executado: Dorival Aparecido Lopes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00261 - 001001007865-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A
 Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00262 - 001001007867-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A
 Executado: Paulo Geovane Cândalo Bezerra => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00263 - 001001007877-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: N Martins de Andrade e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha, Mivanildo da Silva Matos.

00264 - 001001007896-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Betel Iluminações Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00265 - 001002051556-4

Exeqüente: Lb Construções Ltda
 Executado: J Anchieta Júnior e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00266 - 001003058609-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Neuzemira Souza Fernandes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00267 - 001003062646-8

Exeqüente: Banco do Brasil
 Executado: José Honorio Lisboa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00268 - 001003066502-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Rimatla Queiroz e outros => DESPACHO: Promova o Cartório à abertura de novo volume. Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00269 - 001003075019-3

Exeqüente: Banco do Brasil
 Executado: Jurani Nascimento Souza => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00270 - 001003075489-8

Exeqüente: Alex P dos Santos
 Executado: Adailton Duarte Ribeiro => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação a intimação da (s) parte (s) executado para pagamento de custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2006. (a) Jônathas Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00271 - 001003075496-3

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda
 Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00272 - 001004079026-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Alberi Borghardt e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos, Antônio Pereira da Costa.

00273 - 001004083035-7

Exeqüente: Diocese de Roraima
 Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a)

(a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00274 - 001004083668-5

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00275 - 001004087917-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Jerônimo Lopes e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antônio Pereira da Costa.

00276 - 001004097262-1

Exeqüente: Valdir Fontana

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00277 - 001004097836-2

Exeqüente: Eduardo Sérgio Medeiros

Executado: Mongeral Previdências e Seguros => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 118, na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Gustavo Cavalcanti Rodrigues, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00278 - 001005101663-1

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Delci Maria Lucena Saraiva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00279 - 001005101668-0

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Antônio dos Santos Filho => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 47. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00280 - 001005106134-8

Exeqüente: Friller Brasil Alimentos Ltda

Executado: J da Silva Viana => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Laureano Cesar Elias Muller, Jucie Ferreira de Medeiros.

00281 - 001005109691-4

Exeqüente: Roraima Petroleo Ltda

Executado: Omar Ananias de Carvalho => DESPACHO: Defiro ite, "b" do requerimento de fl. 27. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - José Edival Vale Braga.

00282 - 001005111924-5

Exeqüente: Valdir de Oliveira Sena

Executado: Amorim Construção e Comercio Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

00283 - 001005116321-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rosângela dos Reis Pereira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00284 - 001005116633-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Muhammad Umar Said El Khatab => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick

Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00285 - 001005119042-8

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00286 - 001005122929-1

Exeqüente: Aneuziton Souza Dantas

Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Promova o Cartório o desarquivamento dos autos principais. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima.

00287 - 001005124629-5

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Parajunior Construções Ltda => DESPACHO: Desentranha-se documento de fl. 11, devendo permanecer nos autos cópia do mesmo. Após, cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00288 - 001006127210-9

Exeqüente: Radio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Distribuidora Beserra Ltda => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00289 - 001006127226-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria de Fátima Sampaio => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00290 - 001006127232-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Vania Lucia de Paula Viltre => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00291 - 001006127234-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Marilda Braga de Moraes => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00292 - 001005108470-4

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 64. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00293 - 001005124446-4

Exequente: Denise Silva Gomes e outros

Executado: Listel Listas Telefônicas Ltda => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00294 - 001006127178-8

Exequente: Rárisson Tataira da Silva

Executado: Rico Linhas Aéreas => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimentos das custas processuais. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00295 - 001001007733-6

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: Jose Jair Praciano => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

00296 - 001001007961-3

Exeqüente: Ivone Souza de Almeida

Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls.233. Diligências necessárias. Boa Vista,11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00297 - 001002026719-0

Exeqüente: Francisco Edinaldo Pereira Lima

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fls.283. Diligências necessárias. Boa Vista,11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva.

00298 - 001002046726-1

Exeqüente: Míriam Di Manso

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00299 - 001003057997-2

Exeqüente: Othon Matos Luz

Executado: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - George Silva Viana Araujo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

00300 - 001003062704-5

Exeqüente: Orlando Guedes Rodrigues

Executado: Banco Hsbc => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista,09 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

00301 - 001003066625-8

Exeqüente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda

Executado: Jb Oliveira Prado => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 133/134. Diligências necessárias. Boa Vista,11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00302 - 001003068005-1

Exeqüente: Jackson Ferreira do Nascimento

Executado: Gilmar Vieira Araujo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner Maurício, Nilter da Silva Pinho.

IMISSÃO NA POSSE

00303 - 001005120652-1

Requerente: Amazonia Imoveis Ltda

Requerido: Eliane Bastos e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

INDENIZAÇÃO

00304 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça

Réu: Transbrasil S/A e outros => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00305 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes

Réu: Plano de Saúde Capesaúde => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão.

00306 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira

Réu: Moises Wolfenson => DESPACHO: Haja vista o não cumprimento do despacho de fl. 291, aplico, na forma do § único, do artigo 14, do Código de Processo Civil, multa no valor de R 1.333.50 (um mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), cujo valor deve ser revertido em favor da Fazenda Estadual. Intime-se para pagamento. Diligências necessárias. Diga, ainda, a parte autora. Boa Vista,11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00307 - 001004097321-5

Autor: M.T.S.S.J.

Réu: A.C.O. e outros => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada do instrumento procuratório. Boa Vista,11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gleydson Alves Pontes.

00308 - 001004098052-5

Autor: Francisco Aguiar dos Santos

Réu: Municipio de Boa Vista e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

00309 - 001005106656-0

Autor: Elioanara Pereira Nascimento

Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 66/67. Boa Vista,11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00310 - 001005119700-1

Autor: José Luiz Costa

Réu: Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00311 - 001005121392-3

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00312 - 001005124547-9

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista,11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

00313 - 001005124615-4

Autor: Gabriela Barros Pinheiro

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se.Boa Vista,10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00314 - 001005124616-2

Autor: Maria das Graças Barros Pinheiro

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se.Boa Vista,10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00315 - 001001007407-7

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda

Réu: e Aranha da Silva Me => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código

de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00316 - 001003068197-6

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa

Réu: Neusa Felix de Sousa => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00317 - 001004078815-9

Autor: Mercantil Nova Era Ltda

Réu: Jr Simão => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00318 - 001005120300-7

Autor: Osvaldo Batista Costa

Réu: Leônidas Severino da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Janaína Debastiani.

00319 - 001005124962-0

Autor: David e Geremias Ltda

Réu: Companhia Energetica de Roraima => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

ORDINÁRIA

00320 - 001003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de A A Augusto

Requerido: Banco Ford S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/ Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação a intimação da (s) parte (s) réu para pagamento de custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2006. (a) Jônathas Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00321 - 001005101464-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00322 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Irene da Costa Pessoa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00323 - 001005113960-7

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Márcio Henrique Junqueira => DESPACHO: Desentranhe-se peça de fls. 148/184, haja vista certidão de fl. 203. Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, André Luís Villória Brandão, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00324 - 001005114885-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Domingos Raimundo Salvião => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação a intimação da (s) parte (s) autora para pagamento de custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2006. (a) Jônathas Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00325 - 001005114925-9

Requerente: Cézar Augusto Salustiano do Nascimento

Requerido: Edson Belo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00326 - 001005115579-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Sr Consumidor => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/ Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação a intimação da (s) parte (s) autora para pagamento de custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2006. (a) Jônathas Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00327 - 001005118925-5

Requerente: Edina Veras de Alcântara Lima

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva.

00328 - 001006127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Requerido: O Jose de Lima => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00329 - 001005120512-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Requerido: Emiliana Silva Magalhães => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00330 - 001001007827-6

Autor: Francisca Vanda dos Santos Silva

Réu: Antônio Martins de Araújo => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 277. À DPE. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

REIVINDICATÓRIA

00331 - 001003064268-9

Autor: Agromac Ltda

Réu: Maria Lenir Moraes e outros => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) Erik Linhares. Juiz de Direito. Adv - Almir Morais Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho, Alceu da Silva, Inajá de Queiroz Maduro.

USUCAPIÃO

00332 - 001005112300-7

Autor: Ana Lúcia da Silva

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00333 - 001005112701-6

Autor: Eunice Santos Gomes

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00334 - 001005115562-9

Autor: Maria do Nascimento da Silva e outros

Réu: Raulino Carginin => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de janeiro de 2006. (a) (a) Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 11/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - PEDIDO

00090 - 001001015048-9

Requerente: S.R.A.

Requerido: S.P.A. => DESPACHO: R.H. 1) Ciência à parte autora da resposta apresentada às fls.86/87. Boa Vista 09 de janeiro 2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Auxiliar, respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

ALVARÁ JUDICIAL

00091 - 001004079354-8

Requerente: R.O.V. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Intime-se o (a) autor (a), pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento do feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista 09 de janeiro 2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Auxiliar, respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00092 - 001005118943-8

Requerente: Elisangela Andre de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância de R 3.498,01 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e um centavo), caso, não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não momento, dos valores. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as notações de estilo. P.R.I. Boa Vista- RR, 09 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00093 - 001005105976-3

Inventariante: Josenade Madureira Silva de Deus => DESPACHO: Mantendo a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos. Intime-se. Boa Vista/RR, 10.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida.

00094 - 001005106126-4

Inventariante: Vilma Gurgel da Silva => DESPACHO: Vista à Requerente, nos termos do pedido de fls. 63. Boa Vista/RR, 10.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00095 - 001005121443-4

Inventariante: Maria Pereira Ribeiro e outros

Inventariado: de Cujus Jose da Silva Ribeiro => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). M. P. R., para exercer o cargo de inventariante do espólio de J. da S. R., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações.Boa Vista/RR, 10.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00096 - 001005124603-0

Inventariante: Sonia Gonçalves da Silva

Inventariado: Espolio de Valeria Katia Gonçalves => DESPACHO: Regularize o consídio a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que apócrifa. Boa Vista/RR, 09.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00097 - 001005115656-9

Requerente: E.B.

Interditado: K.B.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. K. B. R. ,declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sr. E. B. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em Obediência ao disposto no art. 1.184, do Código Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após, o trânsito em julgado, ao e. Tribunal

Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 09 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005115657-7

Requerente: F.B.A.

Interditado: R.N.B.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. R. N. B. A., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. F. B. A. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em Obediência ao disposto no art. 1.184, do Código Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após, o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R. I. Boa Vista- RR, 10 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00099 - 001005122209-8

Autor: M.S.F.

Réu: S.M.S.F. e outros => DESPACHO: Adotando, como razão de decidir, a manifestação ministerial retro, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para remessa à Vara competente para a matéria. Baixas necessárias. Boa Vista/RR, 10.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00100 - 001005112335-3

Requerente: C.M.L.

Requerido: E.S.L. => DESPACHO: R.H. 1) Considerando o teor da manifestação supra, expeça-se novo mandado de citação, com as devidas compensações. Ciência à DPE/RR. . Boa Vista 09 de janeiro 2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Auxiliar, respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00101 - 001005124887-9

Requerente: E.R.C.M.

Requerido: G.T.C.L. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de justiça. Cite-se. Intimem-se.Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior .Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00102 - 001003068251-1

Exequente: R.R.B.J.

Executado: R.R.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto Promotor de Justiça, extinguindo a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 09 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00103 - 001005124242-7

Exequente: D.D.O.

Executado: R.D.O. => DESPACHO: R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento,entretanto,desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00104 - 001005107835-9

Autor: S.G.C.

Reú: E.N.C. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na exordial, para determinar a cessação dos descontos de pensão alimentícia paga ao Requerido. Oficie-se com urgência, ao órgão empregador do Autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia , em favor da parte ré, até ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 28 de março de 2006 às 09:30 horas, para a realização de audiência de Instrução e Julgamento. P.I. Boa Vista_RR, 10 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00105 - 001003066891-6

Requerente: V.D.

Requerido: R.B.N. => Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I e II c/c 319 e 330, II todos do CPC, declarando a paternidade do irmão do Réu W.B.N., em relação ao Autor, V.D., conforme Instrução realizada, às fls. 53/54. Expeça-se mandado judicial ao Registro competente para averbação à margem da Certidão de Nascimento, consignando o nome do IRMÃO DO REU SR. W.B.N. como pai do Autor, que doravante passará a se chamar V. D. N., constando ainda os nomes de seus respectivos avós paternos, que deverão ser informados previamente à expedição do mandado, se ainda não constante dos autos. Condeno o Réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, e arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Boa Vista, 28 de outubro de 2.005. ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO

00106 - 001005119707-6

Requerente: N.S. => DESPACHO: R.H. 1) Defiro o pedido de (fls.29) 2) Vista a DPR/RR. Boa Vista 09 de janeiro 2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Auxiliar, respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00107 - 001005112333-8

Requerente: J.B.D.R.J.

Requerido: B.L.P.R. e outros => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na exordial, para fixar o valor da pensão alimentícia em 30% (trinta por cento) do rendimentos brutos mensais do Autor, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Oficie-se com urgência, ao órgão empregador do Autor, para imediata redução dos descontos inerentes à pensão alimentícia , em favor da parte requerida, até ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 14 de março de 2006 às 10:15 horas, para a realização de audiência de conciliação. P.I. Boa Vista- RR, 09 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00335 - 001001011462-6

Reú: José Rodrigues de Carvalho Filho => Aguarda assinatura de escrivão e juiza. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00336 - 001001011762-9

Reú: Laureci Quadros Neves => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/03/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00337 - 001003063447-0

Reú: Fabio Junior Gonçalves Frazão => FINAL DE SENTENÇA: Torno definitiva a pena do acusado FÁBIO JUNIOR GONÇALVES FRAZÃO, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, nos autos da Ação Penal N° 010 03 063447-0....A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal....Em face das informações constantes dos autos, donde o feito cuida de Acusado que demonstra comportamento pernicioso ao convívio social, amoldando-se uma das hipóteses da decretação da prisão preventiva, qual seja, a garantia da ordem pública (CPP: art. 312), faz-se necessária, tendo como finalidade impedir inegáveis malefícios sociais, o que não raro que outros crimes mais violentos sejam praticados em razão ou por influência da droga, entendo presentes os requisitos que autorizaram a manutenção da prisão provisória do réu FÁBIO JUNIOR GONÇALVES FRAZÃO, o qual não /// poderá apelar sem se recolher a prisão...Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001003065034-4

Indicado: G.S.M.F. => DESPACHO: Designe-se nova data para oitiva da testemunha Roberlan Silva de Freitas. Tente-se novamente sua intimação. Intimem-se o MP e DPE. Em: 11/01/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001005121168-7

Reú: Reginaldo Araujo dos Santos => DESPACHO: Defiro manifestação ministerial de fls. 196. Designo o dia 16/01/2006, às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas de acusação: Lívia de Aguiar Marreiros e Luiz Carlos Mota Rosso. Requisite-se o Acusado. Intime-se a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/01/2006 às 15:00 horas. Adv - Carlos Alberto Meira.

00340 - 001005121220-6

Indicado: G.P.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001005121353-5

Reú: Edney Santos de Vasconcelos => DESPACHO EM ATA: Defiro o pedido da Defesa. Requisite-se o Laudo Toxicológico, com urgência, por tratar-se de réu preso. Com a juntada do laudo, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001005121403-8

Reú: André Mendonça dos Santos e outros => DESPACHO EM ATA: Juntem-se os mandados das testemunhas Rovene e Hione (fls. 80). Após, abra-se vista a Defesa do Réu Antonio, como requerido na presente audiência. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00343 - 001005122271-8

Reú: Marivaldo David da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar os advogados dos acusados para tomarem ciência da degravação, no prazo legal. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00344 - 001006126907-1

Indicado: C.P. => DESPACHO: Cite-se o acusado CESAR PEREIRA para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta preliminar nos termos do art. 38 de Lei 10.409/02. Defiro a cota ministerial, às fls. 38v. Designo o dia 23 de janeiro de 2006, às 10h para realização do interrogatório. Requisite-se o Réu. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de janeiro de 2006. Lana Leitão Mrtins - Juíza de Direito Substituta. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/01/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001006127188-7

Réu: Marivaldo David da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00346 - 001005106379-9

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => DESPACHO: Retorne a solicitação criminal ao Requerente, para que este informe se ainda há interesse no pedido formulado às fls. 18. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001005124739-2

Autor: Temair Carlos de Siqueira Delegado de Polícia => Aguarde-se o cumprimento da diligência . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001005124745-9

Autor: Temair Carlos de Siqueira Delegado de Polícia => Aguarde-se o cumprimento da diligência . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00349 - 001003068995-3

Sentenciado: Olivan da Silva Moraes => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/01/2006 a 18/01/2006. ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 11/01/06. (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em Substituição Legal na 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00350 - 001004094058-6

Sentenciado: Alarilson Pedroso de Jesus => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 83 (oitenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/12/05 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr.RR". Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â):
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00351 - 001002032785-3

Réu: Waldeneys de Alencar Sousa => Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa para a fase do artigo 499 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Alci da Rocha.

00352 - 001003069141-3

Réu: Jean Carlos Barreto Lima => Aguarda providência vania. Adv - Agenor Veloso Borges.

00353 - 001004078354-9

Réu: Raimundo Nonato Pedrosa Rodrigues e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - José Milton Freitas.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00354 - 001003065521-0

Réu: Francisco Galvão Soares e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado LUIZ HONORATO RÉGIS DE ALMEIDA. Sem custas. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, voltem os autos conclusos para prosseguimento do feito em relação ao outro denunciado." Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

CRIME C/ COSTUMES

00355 - 001002023063-6

Réu: João José dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado JOÃO JOSÉ DOS SANTOS. Sem custas. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, voltem os autos conclusos para o prosseguimento do feito em relação ao outro acusado." Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00356 - 001002032356-3

Indiciado: M.D.P.N. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade do presente crime, em razão da prescrição da pretensão punitiva Estatal. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquive-se. Intimem-se." BV, 25 de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001003059979-8

Réu: Valdimar Soares Moraes e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado VALDIMAR SOARES MORAES. Sem custas. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.Intimem-se. Após, aguarde-se audiência marcada em relação ao outro denunciado." Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001004094508-0

Réu: Sebastião Neilon Ribeiro da Silva => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado SEBASTIÃO NEILON RIBEIRO DA SILVA. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.Intimem-se." Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2005. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00359 - 001005104821-2

Réu: Ubiratan Antônio Cuchi => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRAS-SE. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00360 - 001002036237-1

Indiciado: M.A.S.A. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isso posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de MARCO AURÉLIO DA SILVA ARAÚJO pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. P.R.Intimem-se. Sem custas. Após trânsito em

julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.” Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 001005123106-5

Requerente: M.A.P.F. => Isto Posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 02 de janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005123110-7

Requerente: B.C.V.S. => Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do CPC. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa vista/RR, 02 de janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005125306-9

Requerente: P.A.M.S. => Isto Posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 02 de janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00009 - 001005123029-9

Requerente: M.Z.L.P.

Criança Adol: E.P.F. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84 do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com o pedido de passaporte, com o fim de autorizar E.P.F. filha da requerente, a viajar sob a responsabilidade de sua tia Sra. S.M.D.P. no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Ilha de Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 10 de janeiro de 2006 a 25 de janeiro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o Termo de Autorização de viagem ao exterior com pedido de passaporte. Oficie-se a Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o Trânsito em Julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa vista/RR, 26 de dezembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005125324-2

Requerente: N.M.H. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84 do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com o pedido de passaporte, com o fim de autorizar J.M.H.S, filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Ilha de Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 05 de janeiro de 2006 a 05 de fevereiro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o Termo de Autorização de viagem ao exterior com pedido de passaporte. Oficie-se a Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o Trânsito em Julgado, arquive-se com as

cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa vista/RR, 03 de janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006126948-5

Requerente: J.S.A.

Criança Adol: G.L.A.S. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84 do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com o pedido de passaporte, com o fim de autorizar G.L.A.S, filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Georgetown/Guiana Inglesa - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 18 de janeiro de 2006 a 31 de janeiro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o Termo de Autorização de viagem ao exterior com pedido de passaporte. Oficie-se a Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o Trânsito em Julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa vista/RR, 10 de janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006126949-3

Requerente: E.S.F.

Criança Adol: A.F.F.L.V. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84 do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com o pedido de passaporte, com o fim de autorizar A.F.F.L.V, filha da requerente, a viajar sob a responsabilidade da Sra. A.L.P. no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Ilha de Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 13 de janeiro de 2006 a 30 de janeiro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o Termo de Autorização de viagem ao exterior com pedido de passaporte. Oficie-se a Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o Trânsito em Julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa vista/RR, 10 de janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00013 - 001005109196-4

Educando: T.S.C. => Aos vinte e sei dias do mês de outubro de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente T.S.C, extinguindo o presente procedimento com o julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio educativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/01/2006

013827BA =>00006
015420CE =>00011, 00012, 00013
006984MT =>00025
003771PA =>00041
005865PA =>00041
007972PA =>00040, 00045
000356RJ =>00052
001731RO =>00054
000048RR-B =>00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00019, 00020, 00022, 00059, 00061, 00062, 00063
000056RR-A =>00006
000058RR-B =>00001
000074RR-B =>00046
000075RR-E =>00029
000078RR =>00053
000086RR-E =>00067
000087RR-B =>00028, 00074
000094RR-B =>00025
000098RR-B =>00044
000101RR-B =>00065

000105RR-B =>00041
 000112RR-B =>00008
 000114RR-A =>00031
 000114RR-B =>00070, 00071
 000117RR-B =>00010
 000118RR-A =>00004, 00046
 000118RR =>00066
 000131RR-B =>00003
 000135RR-B =>00038
 000153RR =>00028, 00033
 000164RR =>00036
 000171RR-B =>00047, 00052
 000178RR =>00027, 00052
 000181RR-A =>00009, 00029
 000182RR =>00033, 00045
 000187RR-B =>00057
 000189RR =>00003, 00005, 00058, 00069
 000199RR-B =>00035
 000201RR-A =>00044
 000203RR =>00052
 000206RR =>00066
 000208RR-A =>00067
 000216RR-B =>00055
 000219RR-B =>00053
 000223RR-A =>00007, 00010, 00024, 00026, 00037
 000226RR =>00029
 000236RR-A =>00052
 000236RR-B =>00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020,
 00022, 00023, 00048, 00049, 00050, 00051, 00059, 00060, 00061,
 00062, 00063
 000236RR =>00053
 000237RR-B =>00025
 000245RR-A =>00047, 00052
 000249RR =>00041
 000251RR =>00054
 000258RR =>00011, 00012, 00018, 00023
 000260RR-A =>00034, 00046
 000262RR =>00031, 00052, 00072
 000264RR =>00008, 00031
 000269RR =>00008, 00031, 00034, 00054
 000282RR =>00064
 000285RR =>00052
 000327RR =>00046
 000330RR =>00052
 000350RR =>00053
 000356RR =>00052, 00073
 000365RR =>00055
 000368RR =>00055
 000382RR =>00032
 000384RR =>00069
 000385RR =>00005, 00036, 00069
 000394RR =>00024, 00037, 00044
 000405RR =>00056
 000412RR =>00042
 000426RR =>00056
 046853RS =>00053

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 001005122245-2

Autor: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Réu: Unimed Boa Vista => Nova Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Valor da Causa: R 7.957,41. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 001005119539-3

Indiciado: J.N.L. => Transferência Realizada em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001004084352-5

Autor: Maria Ercilia de Vasconcelos

Réu: Maria José Bezerra Fernandes => Despacho: Indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora on line
 No caso de penhora on line, a parte credora deverá fornecer o número do CPF da parte devedora, caso não conste dos autos.
 Intime-se. Boa Vista, 05/01/2006. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Roma Angélica de França.

00004 - 001005105814-6

Autor: Isis de Cassia Andreatta

Réu: Leandro Luiz de Melo Horta => Despacho: Intime-se a A. para pagamento das custas através de seu advogado. Cumpra-se. B.V., 05/01/2006. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00005 - 001005124052-0

Autor: Adval Paulo

Réu: Claudilene Moreira Antunes => Audiência de conciliação designada para o dia 12/04/2006 às 09:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CAUTELAR INOMINADA

00006 - 001005111106-9

Requerente: Antônio Souza da Silva

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Intime-se o A. para pagamento das custas através de seu advogado. Cumpra-se. B.V., 09/01/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Erivaldo Sérgio da Silva.

INDENIZAÇÃO

00007 - 001003065399-1

Autor: Sulivania de Souza Cruz Barreto

Réu: Jucineide Filgueira Camelo => Despacho: A indicação de bens a serem penhorados cabe ao credor, motivo pelo qual indefiro o pedido de fl. 143. Destarte, indique a exequente bens da executada passíveis de penhora, em 30 dias, pena de extinção. Int. B.V., 05/01/2006. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00008 - 001005098478-9

Autor: Angela Maria Ramalho da Silva

Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: Cumpra-se o V. acórdão de fl. 81. Requeira a credora o que lhe for de direito. Int. B.V., 05/01/2006. (a) Parima Dias Veras - Júiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00009 - 001005099394-7

Autor: Osvaldo Batista Costa

Réu: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: Indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora on line
 No caso de penhora on line, a parte credora deverá fornecer o número do CPF da parte devedora, caso não conste dos autos.
 Intime-se. Boa Vista, 05/01/2006. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

0010 - 001005111469-1

Autor: Eneas Pereira Silva

Réu: Eliane Ferreira Araújo => Despacho: Indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora on line
No caso de penhora on line, a parte credora deverá fornecer o número do CPF da parte devedora, caso não conste dos autos.
Intime-se. Boa Vista, 09/01/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Jureni Oliveira Brito
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001005110033-6

Autor: Maura Barros

Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de de R 1.822,99 (um mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 11/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00012 - 001005110374-4

Autor: Andre Luis Passos Mesquita da Silva

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: O desbloqueio da contas e aplicações financeiras foi devidamente realizado em fl. 47. Certifique o cartório o trânsito em julgado julgado da r. sentença de fl. 51. Anotações necessárias. Em, 10/01/06 (a) Erick linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00013 - 001005110423-9

Autor: Genoveva Galvão de Sousa Lucena e outros

Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 05/01/06 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00014 - 001005113497-0

Autor: Hildene dos Santos Machado

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00015 - 001005113498-8

Autor: Maria Iracema de Brito e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00016 - 001005119397-6

Autor: Venina Cordeiro Lyra

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00017 - 001005119411-5

Autor: Sebastiao Rodrigues de Souza

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00018 - 001005119413-1

Autor: Givonildo Barros da Silva

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efetivo devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00019 - 001005119420-6

Autor: Keyllo Queiroz Rodrigues

Réu: Bradesco Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de de R 3.646,00, devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 11/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00020 - 001005119422-2

Autor: Francilene Cavalcante de Melo

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00021 - 001005119432-1

Autor: Rosangela Ferreira Lima

Réu: Raimundo Guimaraes Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005121588-6

Autor: Maria das Neves Rodrigues de Sousa e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de de R 3.472,99, devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 11/01/06 (a) Erick Linhares Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00023 - 001005121640-5

Autor: Alzira Justina Siebeneichler e outros

Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO,julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R 1.700,00, devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 11/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

DECLARATÓRIA

00024 - 001005098722-0

Autor: Ronizi Auxiliadora de Souza Cruz Silva

Réu: Amazilene Celular S/A => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl. 98. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00025 - 001004077742-6

Exequente: Ruy Walter Mainardi

Executado: Nilton Cesar Teixeira de Souza => DESPACHO: Oficie-se à Secretaria de Saúde do Estado para informar a este Juízo os motivos pelos quais não está efetuando os descontos na folha de

pagamento do executado, conforme anterior determinação. Prazo de cinco dias. Em, 04/01/06 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

00026 - 001004086966-0

Exequente: Gelson Alves de Souza

Executado: Gerlanne Cruz Souza => DESPACHO: Defiro o requerido de fl. 60. Diligências necessárias. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00027 - 001004088511-2

Exequente: Ernesto Moreno Ribeiro

Executado: Milton Alfredo Wotrich => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00028 - 001004088747-2

Exequente: Liliana Regina Alves

Executado: Osmar Bandeira dos Santos => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho.

00029 - 001005098879-8

Exequente: Joao Amarildo R Santos

Executado: Arnulf Bantgel => DESPACHO: Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 56. Após, conclusos. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00030 - 001005113708-0

Requerente: José Alex do Nascimento

Requerido: Wanuzia de Melo Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JOSÉ ALEX DO NASCIMENTO em face de WANUZIA DE MELO SILVA. Libere-se o bem constritado em fl. 20. Desentra-se a documentação solicitada (a qual deve ser entregue apenas à executada), restando cópia nos autos. Sem custas. P.R.I. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00031 - 001002040556-8

Autor: Maria Francisca de Souza

Réu: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: Nos termos do acordão descrito, em, fl. 107, a sentença de 1º grau foi reformada, julgando improcedente o pedido de danos morais. Dessa forma não há objeto para a execução. Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França.

00032 - 001003073254-8

Autor: Gilmara Lima Nascimento

Réu: Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito => DESPACHO: O desbloqueio das contas e aplicações financeiras foi devidamente realizado em fl. 70. Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00033 - 001004083682-6

Autor: Adriano Greco

Réu: Aldemir Pinho de Melo => DESPACHO: 1. Recebo os embargos suspendendo a execução. 2. Vistas à Defensoria Pública do Estado, para, querendo, constestar, no prazo legal. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00034 - 001004088257-2

Autor: Aurian Almeida Sena

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach.

00035 - 001004088774-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Daniel Rodrigues da Silva => DESPACHO: Pedido prejudicado face a sentença de fl. 80. Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00036 - 001005110630-9

Autor: Alberto Alencar de Souza

Réu: Sandra Guerreiro da Costa => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mário Junior Tavares da Silva.

00037 - 001005111472-5

Autor: Farley Hudson Marques Cunha

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Após, que os autos venham conlusos. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

00038 - 001005118205-2

Autor: Emanuel Lopes Azevedo

Réu: Graça Barroso => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, e considerando o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Em, 11/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00039 - 001005118235-9

Autor: Vera Lucia Romão Silva

Réu: Lana Cristina M. Silva => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido principal e procedente o pedido contraposto, condenado a autora a pagar a ré a importância de R 500,00 (quinhentos reais) a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir de 29 de agosto de 2005 (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 11/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005121847-6

Autor: Ana Lucia Dias Gomes

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte requerida, no SISCOM. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Elciane V de Souza Girard.

00041 - 001005123962-1

Autor: Hermenegildo Melo Coelho

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos advogados das partes, no SISCOM. Após, aguarde-se realização da audiência designada. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Johnson Araújo Pereira, Marçal Marclino da Siva Neto, Pedro José Coelho Pinto.

00042 - 001005124040-5

Autor: Fernando Gomes

Réu: Dimac Comercio e Industria de Implementos Agricolas Ltda => DESPACHO: Intime-se o requerente para fornecer o correto endereço da parte requerida, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Irene Dias Negreiro.

MONITÓRIA

00043 - 001005113070-5

Autor: Fatima Lopes de Lima

Réu: Katia Cilene => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência supervincente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.I. intimem-se. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00044 - 001004088861-1

Requerente: Raimunda Placida de Melo

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Certifique o cartório a duplicidade de depósitos. Após, conclusos. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de

Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Luciana Rosa da Silva.

POSSESSÓRIA

00045 - 001005110091-4

Autor: Maria do Carmo de Lima

Réu: Alexandra de Tal => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópias nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Elcianne V de Souza Girard.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00046 - 001004084695-7

Requerente: Alexsandro Nogueira Bezerra

Réu: Centro Norte Construções Ltda => DESPACHO: Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Libere-se o bem concretado em fl. 114, considerando que houve quitação da dívida. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, informando-lhe a extinção do processo (art. 794, inc. I, do CPC). Certifique o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 136. Após, conclusos. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Humberto Lanot Holsbach.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Cribstine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001005118242-5

Autor: Ernane Ferreira Placides

Réu: Hudson Vitorino Lima => DESPACHO: 1. DEfiro fl. 19

2. Designe-se data para audi~encia preliminar

3. Cite-se e intimem-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 13 de fevereiro de 2006 às 11:10 hs. Boa Vista/RR, em 11/11/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00048 - 001005119409-9

Autor: Maria Madalena Lopes Guivara e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: III. Com a juntada, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação. -ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00049 - 001005121094-5

Autor: Ana Edy da Silva Benevenuto

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. DESigne-se data para audi~encia conciliatória II. Cite-se e Intimem-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 06 de fevereiro de 2006 às 09:10 hs. Boa Vista/RR, em 27/10/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00050 - 001005121096-0

Autor: Francisco Rosa da Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Desgine-se data para audi~encia conciliatória;~II. Cite-se e Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 06 de fevereiro de 2006 às 09:00 hs. Boa Vista/RR, em 27/10/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00051 - 001005121596-9

Autor: Maria da Conceição Cunha do Rego

Réu: Real Seguros e Previdência S/A => DESPACHO: Designe-se data para audi~encia conciliatória

Cite-se e intime-se.Boa Vista/RR, 08/11/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00052 - 001002054450-7

Exequente: Jucineide Abdon dos Santos

Executado: Associação dos Subtenentes e Sargentos Polícia Militar de Rr e outros => SENTENÇA:(...)Face o teor de fls.105/107e 108 e, tendo em vista o silêncio da parte Autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a devolução de documentos, se for o caso. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 19/12/05 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ingrid Gonçalves dos Santos, Helaine Maise de Moraes França, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

INDENIZAÇÃO

00053 - 001003062355-6

Autor: Katia Cilene Araujo

Réu: Editora Globo S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Josué dos Santos Filho, Jorge da Silva Fraxe, Vanessa Guazzeli Braga, Karina Ligia de Menezes Batista, Gemairie Fernandes Evangelista.

00054 - 001004086100-6

Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva e outros

Réu: Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00055 - 001004088854-6

Autor: Iatlas Nascimento Vieira

Réu: Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Jucie Ferreira de Medeiros.

00056 - 001005114319-5

Autor: Claudio Martins Silva

Réu: Confiança Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: 1. Em que pesem as alegações de fl. 31, não há nos autos qualquer comprovação de que a pessoa que recusou o recebimento da Carta de Citação seja realmente funcionária da requerida, assim sendo, indefiro o requerimento de fl. 31

2. Considerando que a requerida possui filial nesta comarca, conforme pesquisa realizada via internet, designe-se data para audi~encia preliminar

3. Expeça-se Carta de Citação, com AR, a ser cumprido no endereço assinalado na página da requerida e na dos correios

4. Intimem-se

5. Diligências necessárias, cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 14 de fevereiro de 2006 às 11:10 hs. Boa Vista/RR, em 22/11/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00057 - 001005123830-0

Autor: Emanoel Gledeston Dantas Licarião

Réu: Coral Tower Hotel => DESPACHO: 1. Designe-se data para audi~encia conciliatória

2. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 06/03/2006 às 09:50. Boa Vista/RR, em 02/12/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00058 - 001005119567-4

Requerente: Sandra Aparecida Ferreira Sales

Requerido: Teledata Informações e Tecnologia Ltda => DESPACHO: 1. Redesigne-se esta audi~encia (07 de março de 2006 às 09:10 horas);2. Cite-se e intime-se as partes conforme o pleiteado.BV. 22/11/2005. Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 11/01/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00059 - 001005116121-3

Autor: Leaciba Damasceno de Souza

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação decretado(a). DESPACHO: INTIME-SE EM EXECUÇÃO. EM 10/01/2006 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA PARA FORNECER O ARQUIVO COM A PETIÇÃO PARA ENVIO A PARTE REQUERIDA ATRAVÉS DE E-MAIL. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00060 - 001005116143-7

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite

Réu: Avs Seguradora S/A => Intimação decretado(a). DESPACHO: I. OFICIE-SE DETERMINANDO A LIBERAÇÃO DOS BLOQUEIOS DE FLS. 37 E 42. II. CERTIFIQUE-SE O TRANCURSO DO PRAZO PARA EMBARGOS À EXECUÇÃO. EM 10/01/2006. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00061 - 001005119398-4

Autor: Valnete Lucia da Silva e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação decretado(a). DESPACHO: À AUTORA PARA CONTRA-RAZÕES. EM 10/01/2006 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00062 - 001005121103-4

Autor: Joana Barreto Araujo e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação decretado(a). DESPACHO: À AUTORA PARA CONTRA-RAZÕES. EM 10/01/2006 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00063 - 001005121598-5

Autor: Bernadete de Sales

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação decretado(a). DESPACHO: À AUTORA PARA CONTRA-RAZÕES. EM 10/01/2006 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00064 - 001005117839-9

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa

Executado: Paula Patrícia Carvalho Gama => Intimação decretado(a). DESPACHO: À EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. EM 10/01/2006 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO Adv - Valter Mariano de Moura.

00065 - 001005120958-2

Exequente: Jose Vieira da Silva

Executado: Elizabeti dos Santos Aleixo => Intimação decretado(a). DESPACHO: AO EXEQUENTE, PARA INFORMAR O PARADEIRO DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. EM 10/01/06 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00066 - 001005115462-2

Autor: Pedro Santana de Oliveira

Réu: Iron Florindo de Queiroz => DESPACHO: À TURMA RECURSAL. EM 10/01/06 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José Fábio Martins da Silva.

00067 - 001005119572-4

Autor: Samuel Silva de Castro

Réu: Expresso Roraima Ltda => Intimação decretado(a). DESPACHO: CERTIFIQUE-SE O ATENDIMENTO DA RÉ À ORDEM DO ITEM II, DAS FLS. 26. EM 10/01/06. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00068 - 001005120898-0

Autor: Najla Roberta de Araujo Oliveira

Réu: Caixa de Assistência do Banco do Brasil => SENTENÇA: VOSTOS, ETC. ...DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS D OARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DO ARTIGO 51, §1º, DA LEI 9099/95. INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES SUBSTITUIDA PELA PUBLICAÇÃO NO DPJ. ARQUIVE-SE, APÓS O TRANSITO EM JULGADO. P.R.I. BOA VISTA, RR, 9 DE JANEIRO DE 2006. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005121125-7

Autor: Vania Maria da Silva Rodrigues

Réu: Marsell Confecções e Representação Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2006 às 08:35 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Jaqueline Magri dos Santos.

00070 - 001005125426-5

Autor: Leandro Sousa dos Santos

Réu: Banco Itaú S/A => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...COM EFEITO, FACE A INOCORRENCIA DA TOTALIDADE DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 08 HORAS. CITE-SE O RÉU, COM ADVERTENCIA DE QUE SE IMPOE A INVERSÃO DO ONUS PROBATÓRIO CONDIZENTE AOS FATOS RELACIONADOS AO CONTRATO ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INTIME-SE VIA DPJ. BOA VISTA, RR, 10 DE JANEIRO DE 2006. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/02/2006 às 08:00 horas. Adv - Antônio O.f.cid.

00071 - 001005125427-3

Autor: Ronivaldo Ribeiro Silva

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...COM EFEITO, FACE A INOCORRENCIA DA TOTALIDADE DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DESIGNE-SE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE O RÉU, COM ADVERTENCIA DE QUE SE IMPOE A INVERSÃO DO ONUS PROBATÓRIO CONDIZENTE AOS FATOS RELACIONADOS AO CONTRATO ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INTIME-SE VIA DPJ. BOA VISTA, RR, 10 DE JANEIRO DE 2006. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/03/2006 às 08:00 horas. INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE PARA FORNECER O ARQUIVO COM A PETIÇÃO INICIAL PARA CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA POR MEIO ELETRONICO (E-MAIL). Adv - Antônio O.f.cid.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00072 - 001005119482-6

Requerente: Katarine Deodato de Aquino

Requerido: Unicard Banco Multiplo S.A. => Intimação decretado(a). DESPACHO: REQUEIRA A AUTORA. EM 10/01/2006 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00073 - 001005119514-6

Autor: Antonio Boni

Réu: Paulo Cesar Lira Peixoto => Intimação decretado(a). DESPACHO: I. EIS QUE O AUTOR NÃO FORMALIZOU O

ACORDO COM O RÉU, ONUS QUE LHE CABE, IMPOSSIVEL SUA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. II. AO AUTOR PARA TANTO, NO PRAZO DE 10 DIAS. EM 10/01/2006 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00074 - 001005122509-1

Autor: W A Chahine - Me (datelli)

Réu: Nelzimar Arruda Campos => Intimação decretado(a).

DESPACHO: I .DEFIRO. II. RENOVE-SE A DILIGENCIA COM ACOMPANHAMENTO DA AUTORA. EM 10/01/2006 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ PESSOA

00075 - 001004095542-8

Indiciado: A.L.S. e outros => DESPACHO: 1. Faculto o prazo de cinco dias para que o patrono da querelante emende a procuração nos termos do art. 44 do CPP

2. Int. (dpj).BV, 11/01/2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/01/2006

000169RR =>00001

000218RR-B =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127818-9

Apelante: Jornal Brasil Norte

Apelado: Marcelo Mario Silva Pinto => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - José Aparecido Correia, Gerson Coelho Guimarães.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/01/2006

000157RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002006008618-6

Indiciado: A.L.N. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 002006008616-0

Requerente: Raimundo Nonato Rodrigues de França => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/01/2006

000149RR-A =>00018

000177RR-B =>00017

000368RR =>00016, 00017;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00010 - 003006005337-5

Requerente: L.V.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006005339-1

Requerente: R.T.M. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006005344-1

Requerente: M.S.T. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006005357-3

Requerente: K.A. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003006005358-1

Requerente: R.V.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 003006005341-7

Requerido: Cícero Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 003006005352-4

Indiciado: R.N.P.L. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00005 - 003006005351-6

Réu: Zacarias João Santana => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00006 - 003006005345-8

Réu: Otaniel Ernesto da Cruz => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006005356-5

Réu: Maria Marcilene da Conceição => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00008 - 003006005343-3

Autuado: Raimundo Nonon Pereira Lima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00009 - 003006005354-0

Réu: Katiuscia Silva Machado de Aquino => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003006005353-2

Infrator: I.G.R.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 003006005346-6

Requerente: A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00003 - 003006005360-7

Requerente: J.T. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 11/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVAO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

ORDINÁRIA

00016 - 003005004431-9

Requerente: Alberto Pereira da Silva

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => R.H. Especifiquem provas. Mucajá, 14/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00017 - 003005004605-8

Requerente: Marcelino Pereira de Sousa

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => R.H. Especifiquem provas. Mucajá, 14/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 11/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00018 - 003005004428-5

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: A.O.M. => AUTOS ENCAMINHADOS AO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BOA VISTA - RR Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/01/2006

000290RR =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 004706005394-0

Indicado: A.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004706005393-2

Autuado: Luiz Carlos Firmino => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 06/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

REPRESENTAÇÃO

00003 - 004705004603-7

Autor: Fernando Bruno de Souza

Réu: Celio e outros => Juntada efetivada de ofício de delegacia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/01/2006

000157RR-B =>00002, 00006

000169RR-B =>00005

000210RR =>00003, 00005, 00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 006006018794-9

Requerente: Elinaldo Alves Fonseca => Distribuição por Sorteio em 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 11/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Cézar Barbosa Correa

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006005017972-4

Autor: Maria Iris Chaves Figueiredo Pereira

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/02/2006. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00003 - 006004017374-6

Requerente: M.L.P.U.

Interditado: A.P.U. => STENAÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido de decreto a Interdição de ANTÔNIO PEREIRA UCHÔA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA LÚCIA PEREIRA UCHÔA, a qual deverá prestar compromisso, no prazo legal, conforme reza o art. 1.187 do CPC. Com espeque no art. 269, inciso I, do CPC, extinguo o presente processo, com julgamento do mérito. Em obediência ao disposto no art. 1.184 também da lei processual vigente, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 06 de dezembro de 2005. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Adv - Mauro Silva de Castro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 006002001521-4

Requerente: J.L.L.

Requerido: M.J.S.L. => SENTENÇ: "...Assim, robustamente comprovadas as exigências legais, decreto o divórcio de JOSIEL DE LIMA LOPES e MARIA JOSÉ SOUSA LOPES, com arrimo no artigo 1580, § 2º, do C.C. Após o trânsito em julgado, expeça-se o devido mandado de averbação para o cartório da São Luís do Maranhão, conforme cópia de certidão de fls 06. encaminhe-se os autos ao Ministério Público, ao Curador Especial e à Defensoria Pública, para ciência desta sentença. Expedientes de praxe. Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 06 de dezembro de 2005. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00005 - 006004017222-7

Reclamante: Leocadio Francisco da Silva

Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => SENTENÇA: "...Do exposto, considerando que nestes autos não se pede o pagamento de salários não-pagos, mas sim verbas outras, vale dizer, aviso prévio
13º indenizado
13º proporcional
13º atrasado
férias em dobro
férias simples
férias proporcionais

1/3 de férias

FGTS e multa rescisória, julgo improcedente a presente reclamação trabalhista, face a nulidade do contrato de trabalho, nos moldes da legislação já citada, em razão pela qual extinguo o processo, com julgamento do mérito, ex vi do art. 269, I, ssegunda parte, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, sexta feira, 02 de dezembro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto Adv - Mauro Silva de Castro, José Rogério de Sales.

00006 - 006004017477-7

Reclamante: Jose Pereira

Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => SENTENÇA: "...Do exposto, considerando que nestes autos não se pede o pagamento de salários não-pagos, mas sim verbas outras, vale dizer, aviso prévio

13º indenizado

13º proporcional

13º atrasado

férias em dobro

férias simples

férias proporcionais

1/3 de férias

FGTS e multa rescisória, julgo improcedente a presente reclamação trabalhista, face a nulidade do contrato de trabalho, nos moldes da legislação já citada, em razão pela qual extinguo o processo, com julgamento do mérito, ex vi do art. 269, I, ssegunda parte, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, sexta feira, 02 de dezembro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 11/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Cézar Barbosa Correa

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 006006018782-4

Réu: Carlos Roberto de Almeida => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/01/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/01/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Cézar Barbosa Correa

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005018291-8

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento
 Réu: Jadir dos Santos Oliveira => DESPACHO: " Face a devolução da AR, decreto a revelia do Requerido." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/01/2006

000368RR =>00001, 00002, 00003, 00004

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 11/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(À) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 000505001889-3

Requerente: Francisca de Andrade Carvalho
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, SANEAMENTO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/02/2006, ás 09 horas, na sede deste Juízo. Adv - José Gervásio da Cunha.

00002 - 000505001892-7

Requerente: Antero Alves de Lima
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Comparecer a AUDIÊNCIA DE CÓNCILIAÇÃO, SANEAMENTO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/02/2006, ás 09 horas, na sede deste Juízo. Adv - José Gervásio da Cunha.

00003 - 000505001893-5

Requerente: Sebastiana Ramos de Albuquerque
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, SANEAMENTO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/02/2006, ás 10 horas, na sede deste juízo. Adv - José Gervásio da Cunha.

00004 - 000505001917-2

Requerente: Delzanira de Sousa
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, SANEAMENTO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/02/2006, ás 09 horas e 30 minutos, na sede deste Juízo. Adv - José Gervásio da Cunha.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00005 - 000505002090-7

Requerente: Marcos Rodrigues de Sousa e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/03/2006 ás 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 11/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(À) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

PRECATÓRIA CRIME

00006 - 000505001669-9

Reú: Jarlen Ferreira de Paula => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/03/2006 ás 08:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/01/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(À) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000505001799-4

Autor: Antonio Marcos da Silva
 Réu: José Silva Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2006 ás 08:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(À) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 000505001951-1

Indiciado: V.S.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 14/03/2006 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 000503000943-4

Indiciado: E.F.L. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/03/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 000505001989-1

Indiciado: F.J.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/03/2006 às 08:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 000505001921-4

Indiciado: G.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 14/03/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000505001940-4

Indiciado: R.G.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 14/03/2006 às 08:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000505001953-7

Indiciado: G.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 14/03/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000505001987-5

Indiciado: M.L.O. => Audiência Preliminar designada para o dia 14/03/2006 às 08:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 001/2006 - 5ª V.Criminal

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

O Doutor **LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 149 da lei adjetiva penal;

R E S O L V E:

Art. 1º- **DETERMINAR** a instauração de incidente de insanidade mental em face do réu **SANDRO MAGNO MAGALHÃES**;

Art. 2º - **FORMEM-SE** autos apartados;

Art. 3º - **SUSPENDA-SE** os autos principais pelo prazo de lei;

Art. 4º- **NOMEIO** como curadora do acusado a Dra. **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ** Defensora Pública.

Art. 5º - **NOMEIO** o Dr. **SÉRGIO RODRIGO STELLA** - Médico Psiquiatra e o Dr. **WILSON DA SILVA LESSA JÚNIOR** - Médico Psiquiatra, como peritos, a fim de proceder os exames no referido acusado, apresentando o Laudo, no prazo legal (45 dias).

Art. 6º - **INTIME-SE** as partes para que apresentem quesitos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto da 5ª V. Cr. / RR

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria JIJ. GAB. nº 002/06

O Dr. **Parima Dias Veras**, MM.º Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: o teor da Portaria nº 072/2005, baixada pelo Excelentíssimo Corregedor Geral de Justiça Des. José Pedro Fernandes, na qual é estabelecido a escala de plantão dos Juizes da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para auxiliar os trabalhos do Juiz signatário durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 08:00 às 18:00:

No Dia 14.01.2006 (sábado)

Francisco Jamiel Almeida Lira – Assistente Judiciário
Robervando Magalhães e Silva – Escrivão Substituto
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos – Assistente Judiciário
Cláudio de Oliveira Ferreira – Oficial de Justiça

No Dia 15.01.2006 (domingo)

Francisco Jamiel Almeida Lira – Assistente Judiciário
Robervando Magalhães e Silva – Escrivão Substituto
Cláudio de Oliveira Ferreira – Oficial de Justiça

Art. 2º - Ficará em regime de sobreaviso (18:00 horas às 08:00 horas) do dia 09.01.2006 ao dia 14.01.2006, o servidor Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos – Assistente Judiciário, e no período de 14.01.2006 a 16.01.2006, no horário de 18:00 a 08:00, o servidor Robervando Magalhães e Silva – Escrivão Substituto.

Art. 3º Dê-se ciência aos Servidores

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular nº 9971-5002 e do telefone 3621-2773.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2006.

Parima Dias Veras
Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude

Portaria JIJ. GAB. nº 003/06

O Dr. **Parima Dias Veras**, MM.º Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: as férias da servidora Tatiana de Paula Mendes - Assistente Judiciária, atualmente exercendo a função de escrivã substituta nesta Vara, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO: que o Escrivão Walter Menezes encontra-se de licença médica com retorno previsto após o dia 15/01/2006;

RESOLVE: designar o servidor Robervando Magalhães e Silva – Assistente Judiciário, para que, sem prejuízos de suas funções, responda pela escrivania desta Vara, no período de 10 a 16 de janeiro do corrente;

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2006

Parima Dias Veras
Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 12 de janeiro de 2005 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **11/01/2006**:

PROCESSO N° 249 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA ROSÂNGELA BATISTA DE MOURA MAGALHÃES PARA O CARTÓRIO DA 1.ª ZE

INTERESSADO: DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 1.ª ZE

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N° 250 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA ARIADNA AGUIAR DE SOUZA CRUZ PARA O CARTÓRIO DA 5.ª ZE

INTERESSADO: DR. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA – JUIZ DA 5.ª ZE

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

PROCESSO N° 1171 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA NA TELEVISÃO E NO RÁDIO, RELATIVAS AO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2006, DO PARTIDO VERDE - PV

REQUERENTE: RUDSON LEITE DA SILVA, PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO VERDE - PV

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA – REQUISITOS DO ART. 57, III, “B”, DA LEI N.º 9.096/95 – NÃO PREENCHIMENTO – INDEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer oral do MPE, em indeferir o pedido de inserções de propaganda partidária gratuita, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos onze dias do mês de janeiro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
— Presidente —

Des. RICARDO OLIVEIRA
— Relator —

Esteve presente o Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 33 – CLASSE IV

ASSUNTO: PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: E. A.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2006.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
— Relator —

PROCESSO N.º 1180 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DO PTB PARA O 1.º SEMESTRE DE 2006

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2006.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
— Relator —

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 26, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Auxiliar Administrativo, código MP/CCA-6, para responder pelo cargo de Oficial de Diligência had doc, com efeitos a partir de 1ºJAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 32, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, à servidora **CLAUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, com efeitos a partir de 1ºJAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 33, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, deferidas pela Portaria nº 895/05, a partir de 10JAN06, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 34, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, **Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder pela 5º Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, com efeitos a partir de 9JAN06, durante as férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Errata, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3285 , de 12JAN06:

Onde se lê: "...com efeitos a partir de 3OUT06..."

Leia-se: "... com efeitos a partir de 3OUT05..."



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 01

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **CÍCERO ALEXANDRINO FEITOSA CHAVES**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 02

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **MÁRIO SIERRA ZAPATA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 03

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Principal da Belº **CARINA LEITE LIMA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 287 => 001
RR 368 => 002, 003, 004
RR 118-A => 005
RR 149 => 006

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2006

AUTOS COM SENTENÇA

001 - 2005.42.00.002263-2
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL
IMPETRANTE : MARIA JOSÉLIA FONSECA GRUDTNER
ADVOGADO : OAB/RR – 287 – RITA CASSIA R DE SOUZA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

SENTENÇA: “Trata-se de mandado de segurança preventivo com pedido de liminar em que a Impetrante pretende que a Autoridade-impetrada e/ou seus prepostos se abstêm de “solicitar a documentação do condutor e do veículo, efetuando apenas a vistoria a fim (sic) de constatar a existência ou não de produtos que exijam o pagamento dos devidos impostos”...Assim, os requisitos estabelecidos pelo art. 282 e incisos, daquele compêndio processual, devem ser rigorosamente atendidos, sob pena de indeferimento da peça inaugural, sobretudo quanto aos elementos da ação, inteligência do art. 284, caput e parágrafo único c/c art. 295, VI, *in fine*, ambos do CPC...Pelo exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo **sem julgamento do mérito**, com supedâneo no art. 284, parágrafo único c/c 267, I ambos do CPC. Custas pela impetrante...”

AUTOS COM DECISÃO

002 - 2005.42.00.002577-5
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL
IMPETRANTE : MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : OAB/RR – 368 – JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRO
IMPETRADO : GERENTE EXECUTIVA DO INSS/RR

DECISÃO: “Os impetrantes alegam que não puderam ingressar com seus pedidos de aposentadoria face à exigência de documentação, que reputam absurda, formulada por servidor da Agência Central do INSS nesta Capital. A Autoridade-impetrada informou que não tem registro dos pedidos formulados pelos impetrantes e que, mesmo sem documentação completa, a rotina é receber os pedidos, que ficam pendentes. Juntou listagem de pendências...Os impetrantes estão assistidos por advogado. Devem saber que o mandado de segurança somente comporta prova documental pré-constituída. Presumo a legitimidade das informações prestadas pela Autoridade-impetrada. Neste contexto, **indefiro** a liminar...”

003 - 2005.42.00.002576-1
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL
IMPETRANTE : EUDOXIO DA GAMA TORRES E OUTROS
ADVOGADO : OAB/RR – 368 – JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRO
IMPETRADO : GERENTE EXECUTIVA DO INSS/RR
PROCURADOR : DR. EDMIR LEITE ROSETTI FILHO

DECISÃO: “Os impetrantes alegam que não puderam ingressar com seus pedidos de aposentadoria face à exigência de documentação, que reputam absurda, formulada por servidor da Agência Central do INSS nesta Capital. A Autoridade-impetrada informou que não tem registro dos pedidos formulados pelos impetrantes e que, mesmo sem documentação completa, a rotina é receber os pedidos, que ficam pendentes. Juntou listagem de pendências...Os impetrantes estão assistidos por advogado. Devem saber que o mandado de segurança somente comporta prova documental pré-constituída. Presumo a legitimidade das informações prestadas pela Autoridade-impetrada. Neste contexto, **indefiro** a liminar...”

004 - 2005.42.00.002578-9
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL
IMPETRANTE : BIRACI SOUSA DA LUZ E OUTROS
ADVOGADO : OAB/RR – 368 – JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRO
IMPETRADO : GERENTE EXECUTIVA DO INSS/RR
PROCURADOR : DR EDMIR LEITE ROSETTI FILHO

DECISÃO: “Os impetrantes alegam que não puderam ingressar

com seus pedidos de aposentadoria face à exigência de documentação, que reputam absurda, formulada por servidor da Agência Central do INSS nesta Capital. A Autoridade-impetrada informou que não tem registro dos pedidos formulados pelos impetrantes e que, mesmo sem documentação completa, a rotina é receber os pedidos, que ficam pendentes. Juntou listagem de pendências...Os impetrantes estão assistidos por advogado. Devem saber que o mandado de segurança somente comporta prova documental pré-constituída. Presumo a legitimidade das informações prestadas pela Autoridade-impetrada. Neste contexto, **indefiro a liminar...**"

AUTOS COM DESPACHO

005 - 2006.42.00.000020-9

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : JORGE NONATO ROCHA SILVA
ADVOGADO : OAB/RR – 118-A – GERALDO JOÃO DA SILVA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RR
DESPACHO: “Protraio o exame do pedido liminar para o momento seguinte às informações...”

006 - 2006.42.00.000021-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERV PÚBLICO
AUTOR : MARCELO EDUARDO DE MIRANDA
ADVOGADO : OAB/RR – 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU : UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA)

DESPACHO: “Ouça-se a AGU/RR, no prazo de 72h, acerca do pedido liminar...”

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

007 - 2005.42.00.000627-1

CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
RÉU : IGNORADO
ADVOGADO(S) :
DECISÃO: "...DIANTE DO EXPOSTO e em sintonia com o parecer do Ministério Público Federal, determino o arquivamento do presente procedimento, com ressalva de novas provas."

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EDITAIS

ESTADO DE RORAIMA

Poder Judiciário
Juízo de Direito da 4º Vara Cível
“Amazônica: Patrimônio dos Brasileiros”

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. MAURO DA ROCHA FREITAS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO DA 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº 01005099-4, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como exequente JESUS CANDIDO DA SILVA e executado MAURO DA ROCHA FREITAS. Como se encontra o executado MAURO DA ROCHA FREITAS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expedi-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS no valor de R\$ 62.243,09(Sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e nove centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser CONVERTIDO EM PÊNHORA os seguintes bens arrestados a fls. 162:71(setenta e um) Semoventes, sendo 67(sessenta e sete) vacas da raça mestiça nelore e 04(quatro) touros da raça nelore.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista(RR), aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis.

MARIA DO PERPÉTUO S.N DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DOMINGOS SALVES CORREA GUIMARÃES** e **ONILDA COSTA DE MENEZES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Esperantinópolis, Estado de Maranhão, nascido 22 de julho de 1965, de Profissão Professor, residente Rua: João Arthur de Lima nº677, Bairro- Alvorada, filho de **RAIMUNDO GONÇALVES GUIMARÃES** e de **MARIA CORREA GUIMARÃES**.

ELA é natural de Tuntun, Estado do Maranhão, nascida a 19 de março de 1969, de profissão Autônoma, residente Rua: João Arthur de Lima nº677, Bairro- Alvorada, filha de **ONESIO ESCÓRCIO DE MENEZES** e de **MARIA JOSÉ DE COSTA MENEZES**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de janeiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ LIMA DA SILVA** e **DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado de Maranhão, nascido 5 de janeiro de 1970, de Profissão Motorista, residente Av: Getulio Vargas, nº 120, Bairro - Centro, filho de **ANTONIO MARTINHO DA SILVA** e de **LEONILDA LIMA DA SILVA**.

ELA é natural de Lago do Junco, Estado do Maranhão, nascida a 19 de maio de 1973, de profissão do lar, residente, Av: Getulio Vargas, nº 120, Bairro – Centro, filha de **MIGUEL RIBEIRO DA SILVA** e de **MARIA RODRIGUES DA SIVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **VALDELINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA** e **NG-MUI IDAYANA PAZ BANDEIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Nanuque, Estado de Minas Gerais, nascido 5 de outubro de 1966, de Profissão Motorista, residente Rua: Vicente Figueira de Melo, nº 87, Bairro- Cambará, filho de **VALDOMIRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA** e de **ELIANI FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 20 de junho de 1982, de profissão func. pública, residente, Rua Rio Tapajós nº 152, Bairro – Jardim Bela Vista, filha de **JUAREZ RODRIGUES BANDEIRA** e de **MARIA ALBANEIDE PAZ BANDEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de janeiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almíro José de Mello Padilha

Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 3971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de JUSTIÇA do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108